

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.265 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.178, de 17 de janeiro de 2018, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, diploma que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 2.178, de 17 de janeiro de 2018, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2018.01030070,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.264 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro de Preços confere segurança jurídica, economia e celeridade aos atos emanados da Administração, permitindo maior eficiência em sua atuação;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00812474,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos da licitação, adere à ata de registro de preços do Ministério Público.

§ 2º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP - o controle e gestão do SRP, incumbindo-lhe:

I - organizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

II - aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de descumprimento de obrigações contratuais;

III - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 10 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º - Ao órgão demandante/gestor incumbe:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e projetos básicos visando a atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado visando à identificação do valor estimado da licitação;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - estabelecer sistema de controle e atualização periódica dos preços registrados e conduzir os procedimentos de renegociação deles, se for o caso.

§ 4º - Em caso de necessidade de contratação, caberá à SGMP indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas na legislação, compete:

- I - promover consulta prévia a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se de que a contratação a ser realizada se coaduna aos interesses administrativos do Ministério Público e aos objetivos do SRP, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Secretário-Geral do Ministério Público eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III - zelar por todos os atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- IV - informar à SGMP sobre eventuais divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados, assim como sobre a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na ata de registro de preços.

**Art. 2º** - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - pela natureza do bem ou serviço, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Ministério Público.

**Art. 3º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, ou pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, mediante decisão fundamentada do Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 4º** - Para possibilitar maior competitividade quando da aquisição de bens, haverá divisão em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica da medida, no que concerne à quantidade mínima, ao prazo e ao local de entrega dos bens.

Parágrafo único - Em relação aos serviços, sem prejuízo do princípio da padronização, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para a sua aferição e da localidade em que serão prestados.

**Art. 5º** - O edital de pregão ou de concorrência para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, pelo menos:

- I - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida a serem adotadas;
- II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 6º;
- III - a estimativa da quantidade a ser registrada;

IV - o preço unitário máximo, consideradas as peculiaridades regionais e a estimativa de quantidade;

V - no caso de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item;

VI - as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, no caso de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo e as minutas de contratos, quando cabíveis;

VIII - penalidades a serem impostas em decorrência de infrações no procedimento licitatório;

IX - a estimativa de quantidade a ser adquirida por órgão não participante, observado o disposto nos § 3º e § 4º do art. 10.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

**Art. 6º** - O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações.

**Art. 7º** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados, na ata de registro de preços, o valor e quantitativo do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - além do preço ofertado pelo primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

III - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - A critério do MPRJ, na hipótese do inciso II do caput, poderão ser registrados, excepcionalmente, outros preços quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado for insuficiente à demanda estimada, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

§ 2º - O registro a que se refere o inciso III do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ser utilizada no caso de exclusão do primeiro colocado na hipótese prevista no § 1º do art. 9º e nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 12.



§ 3º - Caso haja mais de um licitante na situação do inciso III do caput, os fornecedores serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º - O anexo que trata o inciso III do caput consiste na ata de realização da sessão pública da concorrência ou do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 5º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada quando houver necessidade de contratação.

**Art. 8º** - A existência de preços registrados não obriga o Ministério Público a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Art. 9º** - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, que, após o cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento.

§ 1º - É facultado ao MPRJ, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva e, na recusa desses, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, respeitada a ordem de classificação original, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º - A recusa injustificada do fornecedor classificado, em assinar a ata, ensejará a aplicação de penalidade.

**Art. 10** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do MPRJ.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o MPRJ quanto à possibilidade de adesão ou solicitar ao MPRJ autorização para adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - O MPRJ somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação próprias.

§ 6º - Após a autorização do MPRJ, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MPRJ.

**Art. 11** - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SGMP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SGMP deverá:

- a) convocar o fornecedor para negociar a sua adequação;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- c) convocar os fornecedores indicados no cadastro de reserva e, na recusa destes, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, possibilitando-lhes oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação original.

II - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, comprovadamente, não puder cumprir o compromisso ou se adequar ao novo valor, a SGMP poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso o requerimento tenha sido formulado antes do pedido de fornecimento e tenha sido confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) no caso de liberação do fornecedor, convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva e, na recusa destes, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, possibilitando-lhes oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação original;
- c) atualizar o valor registrado, respeitada a ordem classificatória, com fundamento em pesquisas de mercado que comprovem ser a revisão mais benéfica ao MPRJ que a abertura de nova licitação.

Parágrafo único - Caso não haja êxito nas negociações, a SGMP procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**Art. 12** - O cancelamento de registro de preços do fornecedor será formalizado por decisão do Secretário-Geral do Ministério Público quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta;

V- estiverem presentes razões de interesse público.

**Art. 13** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - O contrato ou instrumento hábil poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do SRP observará o disposto nos respectivos instrumentos convocatórios e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 14** - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação nos procedimentos e atribuições de que trata esta Resolução.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.433, de 16 de junho de 2008.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.263 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 10 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 201500788716,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, por transformação da extinta Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Araruama, Arraial do Cabo e Saquarema, relativos:

I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

III - à política pública de assistência social, seus serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

IV - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

V - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 1º - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 3º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º e seus incisos.

**Art. 3º** - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de Niterói, Maricá, Silva Jardim, Tanguá e Itaboraí.

**Art. 4º** - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de São Gonçalo passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de São Gonçalo, Magé, Guapimirim e Rio Bonito.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts 1º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1ª de março de 2019.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.262 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 10 de Dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00927626 e apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Niterói e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo, as de atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A distribuição dos feitos e a divisão dos serviços relativos aos órgãos de execução mencionados no art. 1º seguirá o critério numérico, observando-se o seguinte:

- I – Processos de final 0 e 1 – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói;
- II – Processos de final 2 e 3 – 2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói;
- III – Processos de final 4 e 5 – 3ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói;
- IV – Processos de final 6 e 7 – 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo e
- V – Processos de final 8 e 9 – 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo.

**Art. 3º** - A atribuição para atuar nas audiências realizadas fora da sede dos IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública será das Promotorias de Justiça com atribuição cível da respectiva comarca.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.261, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Cria o “Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves”.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, que muito honrou o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a importância da valorização de manifestações culturais e educativas, sobretudo sob a perspectiva da formação humanística de membros e servidores;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.01005978,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado o “Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves”, espaço localizado no 4º andar do Edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/n, Centro, Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O espaço referido no artigo anterior destina-se à realização de programas, exposições e atividades educativas ou culturais.

**Art. 3º** - O Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves será administrado pela Secretaria-Geral do Ministério Público.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.260 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Extingue órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01138022,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda, em consequência, a Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda e a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Volta Redonda passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Família de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Volta Redonda terá atribuição perante a 1ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda.

**Art. 3º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Volta Redonda terá atribuição perante a 2ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda.

**Art. 4º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis de Volta Redonda, além de exercerem a atividade extrajudicial em matéria cível, terão atribuição para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito da Comarca de Volta Redonda.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Volta Redonda, as de oficiar nos procedimentos de tutela individual da pessoa idosa na Comarca de Volta Redonda.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.259 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, que disciplina a atuação extrajudicial cível dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos instrumentos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01038798,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – O art. 26 da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 - Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outra unidade do Ministério Público, da União ou dos Estados, deverá remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.”*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.258 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 12 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00342477,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, as de atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, as de atuar na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 2º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.257 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00478401;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça Criminal de Miracema, com atribuição para:

I - officiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais na circunscrição territorial da Comarca de Teresópolis, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - atuar, até o oferecimento da denúncia ou o arquivamento, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.

**Art. 2º** - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Teresópolis.

**Art. 3º** - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar:

I - perante a 2ª Vara Criminal de Teresópolis;

II - em concorrência com a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, nos termos do art. 1º, inciso II;

III - com exclusividade nas audiências dos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.

**Art. 4º** - A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar:

I - nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da respectiva Comarca, quando versarem sobre situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

III - na área territorial do Município de Teresópolis, promovendo a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) ao acompanhamento integral da rede de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tais como Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Centros de Referência Especializados de Assistência Social e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) que promovam atendimento às mulheres em situação de violência;

b) à fiscalização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.097/2017;

c) à fiscalização da gestão do fundo e da dotação orçamentária relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do orçamento destinado à política de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 1º - Em razão do disposto neste artigo, ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 4º, inciso III.



§ 2º - Ficam mantidas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis na defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais da saúde da mulher e em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à temática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 5º** - Os membros titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

**Art. 6º** - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução GPGJ nº 1.872/2013.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.256, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Extingue órgão de execução, altera atribuições do órgão do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.01282813,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica extinta a Promotoria de Justiça Criminal de Miracema.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Cível de Miracema passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Miracema, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Miracema.



**Art. 3º** - Ficam mantidas as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua.

**Art. 4º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00680802,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Rio das Flores terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Rio das Flores.

§ 1º - No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai, no âmbito do Município de Rio das Flores, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, de modo a conferir maior efetividade à atuação ministerial, na perspectiva do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00208807,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, com atribuição para:

I - oficiar nos inquéritos oriundos da 36ª Delegacia de Polícia Civil e nas peças de informações penais referentes a fatos ocorridos na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim definidos na Lei nº 11.340/2006;

II - oficiar nos inquéritos e peças de informações das Delegacias e Divisões de Polícia Especializada na circunscrição territorial da 36ª Delegacia de Polícia, com exceção da DEAM-OESTE.

**Art. 2º** - A 31ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, terá atribuição para:

I - os inquéritos policiais oriundos da DEAM-OESTE, relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais correspondentes às XVIII e XIX Regiões Administrativas;

II - Oficiar nos inquéritos policiais oriundos das 35ª, 36ª e 43ª Delegacia Policial e nas notícias de infrações penais das respectivas circunscrições, desde que incidente a Lei nº 11.340/2006.

**Art. 3º** - Fica acrescido às atribuições da 16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos as de oficiar nos inquéritos policiais oriundos da 43ª Delegacia de Polícia Civil e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim definidos na Lei nº 11.340/2006.

**Art. 4º** - A 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz terá atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, passando a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz.

**Art. 5º** - A Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz terá atribuição para atuar perante a 2ª Vara Criminal de Santa Cruz, passando a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz.

**Art. 6º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Santa Cruz terão atribuição concorrente para atuar perante o Juizado Especial Adjunto Criminal de Santa Cruz.

Parágrafo único - A distribuição das atividades entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 7º** - Serão remetidos aos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.253 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.899, de 14 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2014.00971912 e apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Resolução GPGJ nº 1.899, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para, na área territorial do Município de Campos dos Goytacazes, promover a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, inclusive de avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar candidaturas que se mostrarem irregulares.*

*Art. 3º - ...*

§ 1º - Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de atuar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infrações e alvarás.

§ 2º - As atribuições referidas no parágrafo anterior serão acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão for realizado em local com capacidade de até 2.000 (duas mil) pessoas e às da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, quando o evento for realizado em local com capacidade superior à anteriormente referida.”

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso I do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1899, de 14 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.252 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.178, de 17 de janeiro de 2018, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, diploma que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 2.178, de 17 de janeiro de 2018, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2018.01030070,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

*Anexo à Resolução GPGJ nº 2.252, de 24 de outubro de 2018, publicado no DOERJ de 26.10.18.*

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.251 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.427, de 14 de maio de 2008, que Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2018.00908471,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso IV, ao § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.585, de 14 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“§ 2º - (...)

(...)

*IV - aos membros designados para as Promotorias de Justiça da Região Especial.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.250 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

*Disciplina os procedimentos para realização de reuniões, cursos e eventos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a significativa quantidade de eventos com participação de público interno e externo nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da demanda à gestão dos espaços e recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo MPRJ nº 2018.00153753,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os espaços físicos destinados à realização de reuniões e eventos nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) poderão ser utilizados por seus órgãos administrativos ou de execução, observado o seu caráter institucional.

Parágrafo único - O controle da reserva dos espaços e dos recursos disponíveis, bem como o suporte logístico, compete:

- a) na capital, à Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- b) no interior, à Coordenação do respectivo Centro de Apoio Administrativo e Institucional, sem prejuízo do apoio da Assessoria de Eventos e Cerimonial.

**Art. 2º** - Os pedidos de realização de cursos ou eventos deverão ser encaminhados previamente ao Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ (IEP/MPRJ) ou à Secretaria-Geral do MPRJ, conforme o caso, para análise de sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - As solicitações endereçadas ao IEP/MPRJ deverão ser apresentadas por meio do Formulário de Solicitação de Cursos e Eventos, disponível na intranet do MPRJ, observada a seguinte antecedência:

- a) 10 (dez) dias úteis para cursos ou eventos com até 50 (cinquenta) pessoas e sem divulgação;
- b) 20 (vinte) dias úteis para cursos ou eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas e com divulgação;
- c) 40 (quarenta) dias úteis para cursos ou eventos acima de 200 (duzentas) pessoas e com divulgação.

**Art. 3º** - Os pedidos de reserva de espaços e recursos para reuniões e eventos deverão ser remetidos à Assessoria de Eventos e Cerimonial por meio do Formulário de Reserva de Espaços e Recursos, disponível na intranet do MPRJ, observada a seguinte antecedência:

- a) 3 (três) dias úteis para reuniões;
- b) 10 (dez) dias úteis para eventos.

§ 1º - O pedido de reserva, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º - Os pedidos de reserva de espaços e recursos deverão ser respondidos pela Assessoria de Eventos e Cerimonial em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de encaminhamento do Formulário de Reserva de Espaços e Recursos.

**Art. 4º** - O cancelamento da reserva de espaços e recursos deverá ser informado à Assessoria de Eventos e Cerimonial com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da reunião ou do evento, por meio de mensagem eletrônica.

**Art. 5º** - A Assessoria de Eventos e Cerimonial ou o Centro de Apoio Administrativo e Institucional, conforme o caso, coordenará as equipes de apoio responsáveis pelos espaços físicos, com a observância dos seguintes aspectos:

- a) limpeza e organização;
- b) identificação visual, inclusive com indicação do assunto da reunião ou evento, no espaço a ele destinado;
- c) composição do mobiliário e adaptação do espaço, de modo a atender às características e ao quantitativo de participantes;
- d) recursos tecnológicos e de sonorização apropriados;
- e) outros itens específicos, conforme as particularidades da reunião ou do evento.

**Art. 6º** - Sempre que necessária a utilização de recursos, como vídeos ou apresentações, o solicitante, salvo motivo justificado, deverá disponibilizar os respectivos arquivos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento.

**Art. 7º** - Após o esgotamento do prazo de inscrições no evento, o órgão solicitante deverá comunicar à Assessoria de Eventos e Cerimonial o número total de inscritos.

**Art. 8º** - Os serviços de comunicação e divulgação deverão ser demandados aos setores competentes pelo solicitante do evento.

**Art. 9º** - Finalizada a reunião ou o evento, caberá ao órgão solicitante o recolhimento de seus materiais e aos órgãos de apoio logístico o recolhimento de equipamentos e mobiliários.

**Art. 10** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.249 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

*Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 122 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem, respectivamente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno de cada estrutura de poder;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas internas à Deliberação TCERJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00910007,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I - Prestação de Contas Anual de Gestão (PCAG), o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional organizado de forma a permitir a emissão de relatório e certificado da Auditoria-Geral do Ministério Público (AUDG) e o julgamento técnico das contas, se for o caso;

II - Responsáveis pela PCAG, os agentes responsáveis pelas contas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, pelos bens patrimoniais móveis e imóveis, pelos bens em almoxarifado e pela tesouraria no exercício a que se referem as respectivas contas.

**Art. 3º** - As prestações de contas dos agentes referidos no inciso II do artigo anterior deverão ser encaminhadas à AUDG até o último dia útil do mês de março subsequente ao exercício financeiro a que se referem, instruídas com os dados exigidos na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 1º - Os dados pertinentes à PCAG devem ser encaminhados à AUDG por meio físico e em CD-ROM, contendo os arquivos nos formatos ".XLS" e ".PDF", conforme o caso, nos termos dos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 2º - As prestações de contas deverão receber o parecer da Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas acerca da organização e da conformidade da documentação prevista na Deliberação TCE nº 278/2017, bem como da Gerência de Contabilidade quanto à paridade entre os registros contábeis e os valores apresentados nos demonstrativos exigidos.

**Art. 4º** - O conteúdo da PCAG dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, observará os requisitos mínimos dos itens específicos indicados no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e será objeto de avaliação pela AUDG, na PCAG do MPRJ e do FEMP, no que couber, observado o Modelo 3 da referida Deliberação.



**Art. 5º** - A PCAG deverá ser instruída com declaração do(s) responsável(eis) pelo correspondente lançamento dos Informes Mensais no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, a respeito do cumprimento do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 6º** - A remessa da PCA ao TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, dar-se-á exclusivamente por meio do sistema informatizado e-TCERJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

§ 1º - A responsabilidade pela subscrição da PCAG é do responsável pela respectiva unidade, na forma do art. 10, § 2º c.c art. 1º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 2º - A AUDG procederá à remessa da PCA, via sistema e-TCERJ, cuja responsabilidade pelo encaminhamento será do Procurador-Geral Justiça.

**Art. 7º**- A documentação relativa à PCA dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria deverá permanecer arquivada fisicamente na Diretoria de Controle e em meio eletrônico na pasta K:\Prestacao\_Contas-Arq\_Digital\Exerc\_20XX, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditoria e inspeção.

**Art. 8º** - A ausência de cumprimento das regras referentes à organização documental e aos prazos de remessa à AUDG será comunicada aos responsáveis pelas contas, observados os arts. 7º e 10 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 9º** - Caberá à AUDG a elaboração de relatório, acompanhado de certificado de auditoria e parecer de que tratam os itens 16 do Anexo I e 15 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.248 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

*Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos e operacionais, bem como define competências alusivas ao gerenciamento e utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas - SGINTT pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ).*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 36, de 6 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 51, de 09 de março de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que oferecem suporte aos membros, aos grupos de atuação especial e aos órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer a padronização de procedimentos administrativos e operacionais, bem como definir competências alusivas ao gerenciamento e à utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas - SGINTT no âmbito da CSI/MPRJ,

**RESOLVE**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – SGINTT compreende a administração, operação e análise do ambiente e das informações do Sistema para Interceptação Telefônica e Sinais Telemáticos - SITT, ferramenta que realiza o monitoramento e o armazenamento de voz e/ou de dados interceptados pelas operadoras de telefonia e pelos provedores de acesso à internet, sendo sua utilização restrita aos termos das autorizações judiciais específicas e correlatas.

**Art. 2º** - O SGINTT deve funcionar fisicamente em locais próprios, sendo um destinado ao conjunto de equipamentos tecnológicos que compõem o SITT e outro às atividades de análise de dados monitorados e armazenados pelo SITT.

Parágrafo único - Os locais referidos no caput devem ser providos de acesso controlado, monitorados e ambientados de modo adequado, sob a permanente supervisão e controle da CSI/MPRJ e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC/MPRJ), no âmbito de suas atribuições, cabendo a esta última proporcionar a infraestrutura física e tecnológica necessária à operação do SITT.

**Art. 3º** - O acesso ao ambiente tecnológico do SGINTT, local onde se encontram os servidores do sistema, é restrito àqueles com credencial de administração.

Parágrafo único - Para a realização de serviços de assistência técnica, manutenção e limpeza, o acesso será permitido sob a supervisão direta de detentor da credencial de administração.

**Art. 4º** - O acesso ao ambiente de operação do SGINTT, local destinado à realização das análises das interceptações propriamente ditas, também denominado Sala de Acompanhamento de Dados - SAD, é permitido somente ao Coordenador e ao Subcoordenador da CSI/MPRJ, ao Assessor de Segurança e Inteligência, ao Diretor da Divisão de Inteligência, aos Gerentes da Divisão de Inteligência e aos servidores da Seção de Apoio e Acompanhamento de Dados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DA CSI/MPRJ**

**Art. 5º** - Compete à Coordenação da CSI/MPRJ:

- I - dispensar tratamento adequado às demandas oriundas dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando quanto aos trâmites judiciais, administrativos e operacionais necessários à viabilidade e à correta execução da medida judicial;
- II - determinar a abertura do Procedimento Administrativo de Quebra de Sigilo das Comunicações Telefônicas e Telemáticas - PQSTT;
- III - promover reunião preparatória, antes do efetivo início da execução da medida judicial, com a participação direta do membro demandante e dos demais partícipes envolvidos, visando a equiparar o conhecimento e a adequar a execução dos trabalhos de acompanhamento e análise de dados ao escopo da investigação criminal em curso;
- IV - atentar para o limite operacional decorrente do próprio SGINTT e do quantitativo de servidores habilitados e disponíveis, evitando a sobrecarga de demandas judiciais e consequente comprometimento da qualidade dos trabalhos de acompanhamento e análise do SGINTT.

Parágrafo único - As atribuições previstas nos incisos anteriores poderão ser delegadas, mediante portaria, ao Assessor de Segurança e Inteligência e ao Diretor da Divisão de Inteligência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA**

**Art. 6º** - Compete ao Diretor da Divisão de Inteligência:

- I - supervisionar e controlar a execução da medida judicial em conformidade com as determinações da Coordenação da CSI/MPRJ, constantes no PQSTT;
- II - manter a Coordenação da CSI/MPRJ informada sobre a disponibilidade de servidores habilitados para os trabalhos de acompanhamento e análise de dados do SITT;
- III - participar da reunião preparatória constante no art. 5º, III, desta Resolução, bem como de outras designadas pela Coordenação da CSI/MPRJ;
- IV - coordenar os trabalhos decorrentes de cada PQSTT, assegurando o nivelamento do conhecimento entre os servidores designados para os trabalhos de acompanhamento e análise de dados;
- V - demandar à Coordenação da CSI/MPRJ os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos de acompanhamento e análise de dados do SITT, nos limites do art. 5º, IV, desta Resolução;

VI - receber o report da Unidade de Inteligência de Sinais - UISI sobre eventuais problemas de ordem técnica apresentados pelo SITT;

VII - comunicar de imediato à Coordenação da CSI/MPRJ qualquer situação que possa interferir na execução da medida judicial em curso, quando da utilização do SITT, e os aspectos relacionados à segurança e ao sigilo dos dados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS - UISI**

**Art. 7º** - Compete à UISI:

I - realizar a análise dos dados telefônicos e/ou telemáticos monitorados e armazenados pelo SITT;

II - comunicar formalmente ao Diretor da Divisão de Inteligência e ao gestor do contrato falhas e/ou limitações técnicas apresentadas pelo SITT;

III - comunicar formalmente ao Diretor da Divisão de Inteligência qualquer anomalia relativa à segurança e ao sigilo dos dados do SITT.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS CREDENCIAIS**

**Art. 8º** - A credencial master, que confere acesso para o gerenciamento dos módulos, outorga poderes para modificar os parâmetros internos da solução, com gestão plena do SITT, tendo, inclusive, acesso às funcionalidades operacionais e técnicas.

Parágrafo único - O Supervisor da UISI, em caráter exclusivo, terá a credencial master do SGINTT, que não pode ser franqueada a qualquer outra pessoa, inclusive à Coordenação da CSI/MPRJ.

**Art. 9º** - A credencial de administrador confere poder para criar operações e usuários com os respectivos vínculos, bem como editar permissões de usuários e gerar relatórios.

Parágrafo único - O Supervisor da UISI poderá conceder a credencial de administrador aos servidores do setor, com o objetivo de realizar atividades comuns de gerenciamento e administração das operações do SGINTT.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Sem prejuízo do recurso de auditoria da própria solução de interceptação telefônica e telemática, o Procurador-Geral de Justiça poderá, a qualquer momento, determinar que se realize procedimento de auditoria extraordinário.

**Art. 11** - A CSI/MPRJ editará portaria regulamentando a presente resolução.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenação da CSI/MPRJ.



**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.247 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2018, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Procedimentos MPRJ nº 2018.00487934 e MPRJ nº 2018.00903540,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2018, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.212, de 29 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexos da Resolução GPGJ nº 2.247, publicados no DOERJ de 04.10.18**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.246 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00944027,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

*Anexos da Resolução GPGJ nº 2.246, publicados no DOERJ de 28.09.18*

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.245 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade e da eficiência, previstos expressamente no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contar com instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos processuais, administrativos e de comunicação em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 106, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 179, de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00835829,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ), como instrumento oficial de disponibilização e publicação dos seus atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

Parágrafo único - A publicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os casos que exigirem, por lei ou outro ato normativo:

- I - intimação pessoal ou vista pessoal; ou
- II - publicação em jornais de circulação local, regional ou nacional.

**Art. 2º** - O DOe-MPRJ será veiculado gratuitamente, na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§1º - Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do DOe-MPRJ.

§2º - O DOe-MPRJ ficará disponível em tempo integral para leitura, pesquisa e impressão, podendo ser exigido cadastramento prévio do interessado, por razões de segurança e controle de acesso.

§3º - O DOe-MPRJ será identificado por numeração sequencial para cada edição e pela data de publicação.

**Art. 3º** - As edições do DOe-MPRJ serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

Parágrafo único - O Secretário-Geral do Ministério Público designará as unidades e os respectivos servidores responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e pelo arquivamento permanente e íntegro das edições do DOe-MPRJ.

**Art. 4º** - A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DOe-MPRJ será exclusiva da unidade que a produziu.

**Art. 5º** - Após a disponibilização do DOe-MPRJ, a edição não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais retificações deverão constar de nova edição.

**Art. 6º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOe-MPRJ, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§1º - Os atos começam a vigorar a partir da data considerada como da publicação, salvo disposição contrária expressa.

§2º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§3º - Caso o DOe-MPRJ se torne indisponível para consulta no endereço eletrônico do MPRJ por período superior a quatro horas na data da publicação, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) será responsável pelos sistemas informatizados que garantam o funcionamento e a segurança do DOe-MPRJ, com a permanente preservação e integridade dos dados ali constantes, pela manutenção de tais sistemas e pelas respectivas cópias de segurança.

Parágrafo único - A STIC registrará, em livro eletrônico de acesso público, as indisponibilidades do DOe-MPRJ e outras ocorrências técnicas de caráter relevante.

**Art. 8º** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro detém os direitos autorais e de publicação do DOe-MPRJ, sendo o titular da matéria publicada, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

**Art. 9º** - É vedado o acesso, sob qualquer pretexto e em qualquer mídia, ao conteúdo, total ou parcial, de matéria a ser publicada no DOe-MPRJ, antes da devida disponibilização no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** - No período compreendido entre a implementação da publicação eletrônica e 31 de dezembro de 2018, haverá a utilização simultânea da publicação impressa, prevalecendo, neste período, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação veiculada em meio físico, realizada pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O DOe-MPRJ substituirá o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em caráter definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 11** - O Secretário-Geral do Ministério Público expedirá ato contendo todas as normas e procedimentos necessários à efetiva implementação do DOe-MPRJ, observando o disposto na presente Resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.244 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera o caput do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.585, de 21 de maio de 2010, que regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00757749,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O caput do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.585, de 21 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público".*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.243 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser assegurada a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e para o efetivo exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00559234,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica estabelecida, na forma da presente Resolução, a política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A efetivação e o planejamento da política referida no caput incumbirão à Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ).

**Art. 2º** - À CODCOM/MPRJ caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem da Instituição perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

- I - planejar, coordenar e executar a comunicação institucional;
- II - desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional;
- III - zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do MPRJ;
- IV - atuar na realização de campanhas de esclarecimento da população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais;
- V - aperfeiçoar a forma de divulgação das atividades e ações institucionais, aferindo, a partir de critérios objetivos e científicos, sua efetividade;
- VI - monitorar a imagem do MPRJ nos veículos de comunicação e nas redes sociais;
- VII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

**Art. 3º** - A CODCOM/MPRJ possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Comunicação Social;
- II - Núcleo de Assessoria de Imprensa;
- III - Núcleo de Redes Sociais;
- IV - Núcleo de Comunicação Interna.

**Art. 4º** - São atribuições da Coordenação de Comunicação Social:

- I - estabelecer o diálogo entre membros e servidores e promover a sua aproximação com a sociedade;
- II - estabelecer diretrizes da comunicação social;

- III - promover a divulgação dos atos e das decisões do Procurador-Geral de Justiça e dos órgãos superiores do MPRJ;
- IV - assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os órgãos superiores no relacionamento com os veículos de comunicação;
- V - definir a divulgação e a edição de produtos de comunicação destinados a dar publicidade às atividades do MPRJ;
- VI - participar do planejamento estratégico;
- VII - executar outras atividades correlatas à Coordenação.

**Art. 5º** - São atribuições do Núcleo de Assessoria de Imprensa:

- I - administrar a área de notícias do portal do MPRJ na rede mundial de computadores (Internet);
- II - apurar, redigir e divulgar releases para os veículos de comunicação e matérias jornalísticas para publicação no portal do MPRJ na internet;
- III - redigir notas oficiais, providenciando sua divulgação;
- IV - assessorar os membros e os servidores no relacionamento com os veículos de comunicação, sempre que identificada a relevância institucional;
- V - monitorar a imagem institucional nos veículos de comunicação;
- VI - auxiliar os profissionais dos veículos de comunicação na busca de informações sobre a atuação institucional;
- VII - coordenar as atividades de fotojornalismo, mantendo atualizado o banco de imagens da Instituição;
- VIII - participar do planejamento estratégico, em conjunto com a Coordenação;
- IX - reunir informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional (clipping);
- X - encaminhar, regularmente, aos membros, notícias referentes às suas atribuições, disponibilizadas pelo serviço de clipping, contribuindo para a sua atuação;
- XI - supervisionar a produção de campanhas ou materiais de comunicação institucional;
- XII - promover a adesão a campanhas nacionais de comunicação promovidas pelo Ministério Público brasileiro ou por outros órgãos, relacionadas às atribuições do MPRJ;
- XIII - assistir os profissionais dos veículos de comunicação encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Instituição;
- XIV - promover ações voltadas à qualificação dos membros e servidores para aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento com a imprensa e a sociedade;
- XV - executar outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - São atribuições do Núcleo de Redes Sociais:

- I - gerenciar os perfis do MPRJ nas redes sociais;
- II - promover a divulgação de notícias sobre o MPRJ nas redes sociais;

III - fomentar a comunicação do MPRJ com seus diversos públicos por meio das redes sociais;

IV - criar campanhas de divulgação sobre a atuação e os projetos do MPRJ nas redes sociais, conforme as seguintes diretrizes:

a) as campanhas servirão de material de divulgação complementar ao produzido pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;

b) a pauta de campanhas a serem produzidas seguirá a relação de notícias publicadas no portal do MPRJ, bem como os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;

c) será respeitada a identidade visual pré-estabelecida para projetos institucionais produzidos por órgão externo, pelo IEP/MPRJ ou pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), conforme o Manual de Competências da Secretaria-Geral do MPRJ, item 6.1.2.5, "b", "s" e "t";

V - supervisionar ou aprovar a criação de peças gráficas e audiovisuais, realizadas por outros órgãos internos, voltadas à divulgação nas redes sociais e em outros veículos de comunicação;

VI - monitorar a imagem institucional nas redes sociais;

VII - supervisionar a elaboração de relatórios relativos à presença do MPRJ nas redes sociais, incluindo a repercussão de postagens, bem como a interação com outras instituições e com o público em geral.

**Art. 7º** - São atribuições do Núcleo de Comunicação Interna:

I - administrar a área de notícias do portal do MPRJ na intranet;

II - apurar, redigir e divulgar matérias jornalísticas para publicação no portal do MPRJ na intranet;

III - promover, internamente, a divulgação das ações e das atividades dos diversos setores da Instituição, contribuindo para o intercâmbio de conhecimento técnico;

IV - participar do planejamento estratégico, em conjunto com a Coordenação;

V - supervisionar a produção de campanhas ou materiais de comunicação institucional;

VI - criar campanhas de divulgação sobre a atuação e os projetos do MPRJ na intranet, conforme as seguintes diretrizes:

a) as campanhas comporão material de divulgação complementar ao produzido pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;

b) será respeitada a identidade visual preestabelecida para projetos institucionais produzidos por órgão externo ou pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), setor responsável pelas atividades de programação visual no âmbito do MPRJ, conforme o Manual de Competências da Secretaria-Geral do MPRJ, item 6, "b";

VII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** - Serão utilizados como meios de comunicação interna:

- a) o e-mail institucional;
- b) a intranet.

**Art. 9º** - As informações de interesse restrito de membros e servidores devem ser divulgadas na intranet, cabendo à Administração Superior deliberar acerca do acesso ao seu conteúdo.

**Art. 10** - É vedada a utilização do e-mail institucional para envio de conteúdos desconexos com as atribuições de membros e servidores do MPRJ, sem prejuízo da observância das demais disposições institucionais.

**Art. 11** - Os e-mails institucionais para fins de comunicação interna serão aprovados por comissão composta:

- I - pelo Coordenador da CODCOM/MPRJ;
- II - pelo Secretário-Geral;
- III - pelo Secretário de Tecnologia da Informação;
- IV - por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Todos os setores e órgãos do MPRJ farão uso do Formulário de Comunicação Interna, disponibilizado pela STIC/MPRJ na Intranet e administrado pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), para o envio de e-mails institucionais.

**Art. 12** - Todas as solicitações endereçadas à CODCOM/MPRJ, visando à publicação de notícias na internet e na intranet, bem como de campanhas nas redes sociais, serão processadas por meio de sistema de formulário disponível na intranet.

**Art. 13** - A política de comunicação institucional do MPRJ deve orientar as ações e os serviços de comunicação pública da Instituição, observados os seguintes princípios:

- I - o direito à informação;
- II - a transparência, cabendo aos membros e servidores informar à sociedade sobre as ações, as atividades desenvolvidas e seus resultados;
- III - a legalidade, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, sem prejuízo do compromisso com a verdade, a objetividade, a clareza, a imparcialidade, o respeito aos direitos fundamentais e a prevalência do interesse público sobre o privado;
- IV - a preservação e a integridade da imagem institucional e a segurança de membros e servidores;
- V - o caráter pedagógico, contribuindo para a difusão e a afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania.

**Art. 14** - A comunicação institucional do MPRJ deve guiar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - submete-se à política de comunicação oficial toda e qualquer iniciativa de comunicação dos membros, dos servidores e da Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ), em qualquer veículo de comunicação;



II - membros e servidores do MPRJ devem sempre orientar-se pela política de comunicação oficial quando falarem sobre sua atuação por meio de qualquer veículo de comunicação ou em ambiente de acesso público;

III - opiniões pessoais deverão ser manifestadas fora dos ambientes de comunicação oficial do MPRJ, devidamente identificadas e assinadas, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores;

IV - a comunicação do MPRJ é atividade profissional, formal, permanente e regida pelo princípio da impessoalidade, devendo observar:

a) o respeito às políticas estabelecidas nesta Resolução, que devem ser acatadas em todos os materiais de comunicação criados por membros e servidores, vedadas quaisquer iniciativas personalistas ou divorciadas dos princípios e das diretrizes oficiais;

b) a vedação de delegação da atividade de assessoria de comunicação a empresas privadas ou profissionais desvinculados do MPRJ;

c) a exclusiva responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) no auxílio aos membros e aos servidores no contato com os veículos de comunicação, para fins de divulgação das ações institucionais;

d) a necessidade de adequação, da postura e da linguagem de membros e servidores nas redes sociais, à sua condição de agentes públicos, às responsabilidades político-institucionais e a padrões compatíveis com a dignidade do cargo e os compromissos da Instituição;

e) a realização de entrevistas com servidores deverá receber autorização da chefia imediata, bem como serem comunicadas à CODCOM/MPRJ para a avaliação de sua adequação à política de comunicação institucional e para o seu acompanhamento;

V - os membros e os servidores devem fornecer à CODCOM/MPRJ informações sobre atividades e ações desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, observado o seguinte:

a) é vedado ao MPRJ antecipar juízos acerca do resultado final de processos;

b) devem ser divulgadas as decisões judiciais de ações movidas pelo MPRJ, bem como Termos de Ajustes de Conduta e acordos judiciais, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

c) o atendimento a profissional dos veículos de comunicação, no exercício regular de sua profissão, cabe exclusivamente à Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ), ainda que seja para justificar a impossibilidade de fornecer a informação solicitada;

VI - os Promotores e os Procuradores de Justiça são porta-vozes naturais dos casos de sua atribuição.

§ 1º Mediante autorização do membro com atribuição, a função de porta-voz poderá ser exercida pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) ou dos Núcleos de Atuação Especializada.



§ 2º Tendo em vista a unificação da comunicação institucional, competirá aos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada a interlocução com os veículos de imprensa e com a CODCOM/MPRJ, nos casos em que os Promotores ou Procuradores de Justiça solicitarem o auxílio dos Grupos de Atuação, o que consubstancia requisito para o seu deferimento e continuidade.

VII - a comunicação institucional do MPRJ deve disponibilizar à sociedade informações verdadeiras, em linguagem acessível, com dados precisos e em formato adequado aos diferentes públicos, razão pela qual:

- a) os materiais de comunicação devem servir ao interesse público;
- b) todos os textos produzidos pela CODCOM/MPRJ serão escritos em português culto, conforme o padrão jornalístico estabelecido no Manual de Comunicação Social do CNMP;
- c) serão realizadas entrevistas coletivas sempre que necessário ao esclarecimento de fatos ou de situações de clamor público ou de reconhecido e relevante interesse social;

VIII - A elaboração de materiais de comunicação pelos membros, servidores e órgãos do MPRJ deve:

- a) utilizar linguagem acessível aos cidadãos;
- b) respeitar os direitos autorais e de imagem;
- c) afastar qualquer preconceito social e afronta à dignidade humana;
- d) utilizar as logomarcas oficiais dos órgãos da Instituição, respeitando a Padronização dos Logotipos dos órgãos do MPRJ, em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.210, de 28 de maio de 2018.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.242 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Nova Friburgo, para conferir a esses órgãos de execução maior eficiência em sua atuação funcional;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na sessão de 17 de setembro de 2018 do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativamente ao que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00523409.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Nova Friburgo têm atribuição para officiar, respectivamente, perante as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Nova Friburgo, ressalvado o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** - Os órgãos de execução referidos no artigo anterior têm atribuição concorrente para atuar nos procedimentos e processos de competência do Tribunal do Júri, inclusive nas respectivas audiências e sessões de julgamento.

§ 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo tem atribuição extraordinária para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, sempre que o membro em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Criminal estiver desempenhando suas funções nas audiências ou sessões de julgamento referidas no caput.

§ 2º - A divisão do trabalho relacionado ao exercício da atribuição concorrente a que se refere o caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os titulares dos respectivos órgãos de execução, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.241 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.240 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a evolução tecnológica apresenta, na atualidade, ferramentas que permitem o processamento eletrônico de procedimentos de gestão administrativa, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público celebrou com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região o Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação - SEI para o Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmou termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, com a finalidade de utilizar o SEI para a tramitação eletrônica de procedimentos de gestão administrativa no âmbito do Parquet fluminense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir publicidade ao processo de implantação e regulamentar a utilização do sistema no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00796363,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta de gestão de procedimentos e documentos relacionados às atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - São objetivos do SEI:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de procedimentos de gestão administrativa e documentos;
- II - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento e desfazimento de procedimentos e documentos;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV - facilitar o acesso às informações;
- V - aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações.

**Art. 3º** - O SEI será utilizado para a criação, assinatura, tramitação e conclusão eletrônica de procedimentos de gestão administrativa e de seus respectivos documentos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a implantação do SEI será realizada gradativamente, por processo de trabalho, na medida em que definido o mapeamento das atividades correlatas e a configuração do sistema;
- II - os processos de trabalho serão implantados no SEI mediante a edição de portaria do Secretário-Geral do Ministério Público;
- III - a partir da implantação do processo de trabalho, os novos procedimentos deverão ser obrigatoriamente tramitados pelo SEI, sendo vedada sua instauração e tramitação em suporte de papel, respeitadas eventuais regras de transição contidas nas respectivas portarias;
- IV - os procedimentos de gestão administrativa instaurados no SEI não deverão ser reproduzidos no Sistema MGP;
- V - após a data de implantação do processo de trabalho no SEI, os procedimentos novos que forem gerados em suporte de papel poderão ser devolvidos ao remetente, a critério da chefia da unidade que os recebeu, com orientação para que sejam instaurados por meio eletrônico, exclusivamente;
- VI - na hipótese descrita no inciso anterior, caso a unidade que recebeu o procedimento gerado em suporte de papel opte por não devolvê-lo ao remetente, deverá promover sua inserção no SEI, sendo vedado o prosseguimento da tramitação em meio físico;
- VII - é vedada a criação de procedimento no SEI cujo processo de trabalho não tenha sido formalmente implantado mediante portaria, cabendo à unidade que o recebeu devolvê-lo ao remetente;
- VIII - os procedimentos e documentos gerados no SEI na situação descrita no inciso anterior serão considerados nulos para todos os efeitos;
- IX - os processos de trabalho implantados, bem como as orientações de uso do sistema ficarão disponíveis na intranet do MPRJ, em página própria, acessível a todos os usuários internos da Instituição;
- X - os requerimentos de implantação de novos processos de trabalho deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral do Ministério Público, que apreciará os pleitos e elaborará cronograma de implantação, quando necessário.



**Art. 4º** - Nas hipóteses de indisponibilidade do sistema ou de situações excepcionais que importem prejuízo à celeridade dos processos de trabalho, justificadamente, poderão ser praticados atos urgentes em suporte de papel e assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os documentos produzidos na forma do caput deverão obrigatoriamente ser digitalizados e incluídos no SEI imediatamente após o seu restabelecimento.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.239 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

*Institui a Política de Segurança Institucional - PSI e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a política de segurança institucional e o sistema nacional de segurança institucional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas dinâmicas e permanentes para se identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos à segurança sistêmica da Instituição;

**CONSIDERANDO** ser imperativa a integração de ações de planejamento e execução das atividades de segurança institucional, bem como garantir o pleno exercício das atividades funcionais;

**CONSIDERANDO** a peculiaridade do cenário de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, impondo-se o desenvolvimento de uma Política de Segurança Institucional adequada aos desafios enfrentados por membros e servidores no desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084 e apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Política de Segurança Institucional - PSI, com a finalidade de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de segurança institucional, bem como garantir o pleno exercício das atividades funcionais.

**Art. 2º** - A Política de Segurança Institucional constitui um conjunto de diretrizes que orientarão a tomada de decisões, a elaboração de normas, de processos, de práticas, de procedimentos e de técnicas de segurança, de modo a garantir a segurança orgânica e a segurança ativa do Ministério Público.

§ 1º - A segurança orgânica ou propriamente institucional é composta pelos seguintes grupos:

- I - das pessoas;
- II - do material;
- III - das áreas e das instalações; e
- IV - da informação.

§ 2º - A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

**Art. 3º** - Os objetivos, os princípios orientadores e as medidas de segurança institucional estão disciplinados no Anexo I, que integra a presente resolução.

**Art. 4º** - A Política de Segurança Institucional será implantada por meio do Plano de Segurança Institucional (PLANSI), Atos de Gestão (AT), Notas Técnicas de Instrução de Segurança (NTIS) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

§ 1º - O Plano de Segurança Institucional será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, pelo Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público, criado por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os atos de gestão (AT) serão emitidos pela Chefia Institucional para a operacionalização das diretrizes, ações e normas contidas na Política de Segurança Institucional.

§ 3º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência editará, exclusiva ou conjuntamente com outros órgãos, Nota Técnica de Instrução de Segurança (NTIS) e adotará Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para detalhamento das ações de execução.

**Art. 5º** - A implementação da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será realizada gradativamente, observadas as condições orçamentárias, devendo ser amplamente difundida.

**Art. 6º** - A Política de Segurança Institucional poderá ser alterada sempre que for objeto de processo de revisão que garanta a reavaliação da efetividade da política, demonstrada pelo tipo, volume e impacto dos incidentes de segurança registrados.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o caput deve ser realizada no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.238 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre o Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente o que consta do art. 22, inciso I, no sentido de que as instituições que integram o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público - SNS/MP devem instituir Comitê vinculado ao Procurador-Geral, com o fim de realizar a gestão estratégica de segurança institucional e de articular os diversos setores da instituição para a concretização das ações relativas à área, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Institucional constitui objetivo estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084 e apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor de Segurança (CGS) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que tem por finalidade realizar a gestão de segurança no âmbito interno, promovendo a cooperação estratégica e articulando os diversos setores para a execução do Plano de Segurança Institucional.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor de Segurança é órgão colegiado de natureza permanente, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva e deliberativa.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de Segurança auxiliará a Coordenadoria de Segurança e Inteligência na promoção da Política de Segurança Institucional e na execução do respectivo Plano de Segurança Institucional.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é integrado pelos representantes das seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- b) Assessoria de Segurança e Inteligência;
- c) Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- d) Coordenadoria de Comunicação Social;
- e) Secretaria-Geral;

- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- g) Secretaria de Logística;
- h) Secretária de Engenharia e Arquitetura; e
- i) Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º - O Comitê será presidido pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e secretariado pelo Assessor de Segurança e Inteligência;

§ 2º - Nos impedimentos, férias, licenças e afastamentos do Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a Presidência do Comitê será exercida pelo Subcoordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 3º - A participação no Comitê não ensejará o recebimento de remuneração de qualquer espécie.

**Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor de Segurança:**

- I - elaborar o Plano de Segurança Institucional;
- II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministérios Públicos, órgãos de inteligência nacionais e internacionais e outras instituições;
- III - auxiliar a Coordenadoria de Segurança e Inteligência nas questões relacionadas à segurança institucional;
- IV - articular-se com as diversas áreas do Ministério Público para garantir tratamento integrado, multidisciplinar e sistêmico da segurança institucional, estimulando a cooperação;
- V - sugerir a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da segurança;
- VI - propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de segurança institucional;
- VII - estabelecer mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida;
- VIII - acompanhar a execução das medidas voltadas à garantia da segurança no âmbito da Instituição;
- IX - propor a edição de normas, instruções, planos, procedimentos e mecanismos que visem a regular o uso de ativos ou regulamentar posturas para adequá-los aos princípios de segurança, bem como para alinhá-los à Política de Segurança Institucional;
- X - propor a revisão e o aprimoramento da Política e do Plano de Segurança Institucional, mediante a apresentação de relatórios periódicos que indiquem potenciais fragilidades no sistema de segurança de cada segmento com as respectivas propostas de aprimoramento;
- XI - proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções exercidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, no âmbito da segurança institucional, de acordo com o panorama apresentado;



XII - instar os diversos setores do Ministério Público a elaborar suas próprias normas de segurança que, de forma setORIZADA, deverão complementar e corroborar a Política de Segurança;

XIII - determinar a realização de inspeções em departamentos ou unidades do Ministério Público com o fim de identificar fragilidades no protocolo de segurança institucional;

XIV - recomendar à Comissão de Segurança a adoção de protocolos de segurança a serem observados por membros do Ministério Público ameaçados que estejam sob medida protetiva;

XV - promover a difusão da Política e do Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de que todos os integrantes da Instituição compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê Gestor de Segurança serão realizadas trimestralmente, facultando-se ao presidente, nos casos de relevância ou urgência, a convocação de reuniões extraordinárias, observando-se o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata, da qual será dado conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - O presidente do Comitê Gestor de Segurança poderá, em casos excepcionais, convidar membros e servidores do Ministério Público para participar de atividades ou reuniões, em caráter temporário.

**Art. 7º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor de Segurança, bem como será responsável pelo fiel cumprimento de suas decisões.

**Art. 8º** - O Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, na qualidade de presidente do Comitê, determinará a instauração de procedimento próprio no qual serão juntadas as atas, documentos e decisões do Comitê Gestor de Segurança.

**Art. 9º** - Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem

## \*RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.237 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*Cria órgãos de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 13 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00208810,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam criadas as 12ª e 13ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação das 25ª e 37ª Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** - Incumbe às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, na qualidade de órgão agente ou interveniente, officiar nos recursos interpostos em ações civis públicas transindividuais, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar de julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão da matéria infanto-juvenil coletiva, observada a seguinte repartição de atribuições:

I - a 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 10ª e 22ª Câmaras Cíveis;

II - a 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 5ª e 6ª Câmaras Cíveis;

III - a 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 2ª e 18ª Câmaras Cíveis;

IV - a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 9ª e 13ª Câmaras Cíveis;

V - a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 12ª e 14ª Câmaras Cíveis;

VI - a 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva officiará perante as 1ª e 7ª Câmaras Cíveis;

VII - a 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 11ª e 16ª Câmaras Cíveis;

VIII - a 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 4ª e 8ª Câmaras Cíveis;

IX - a 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 15ª e 21ª Câmaras Cíveis;

X - a 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 17ª e 3ª Câmaras Cíveis;

XI - a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 19ª e 20ª Câmaras Cíveis;

XII - a 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 23ª e 24ª Câmaras Cíveis;

XIII - a 13ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 25ª e 26ª Câmaras Cíveis.

**Art. 3º** - Incumbe ainda às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer, de forma concorrente, as atribuições referidas no artigo 2º perante a 27ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e às Turmas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2, observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipótese em que a atribuição se fixará pela prevenção.

**Art. 4º** - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.236 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.883, de 13 de dezembro de 2013.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 13 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2016.00958691 e apensos,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Resolução GPGJ nº 1.883, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - .....

*II - Fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*III - Fiscalizar a regularidade da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício das atribuições previstas nos arts. 90 e 91 do ECA;*

*IV - fiscalizar o funcionamento das organizações mencionadas no inciso anterior, bem como os programas e projetos referentes às atividades de cultura, esporte e lazer, à exceção das fundações, sempre que o serviço por elas prestado destinar-se, em razão de sua natureza, ao público infantojuvenil de todo o Município ou Estado;*

*V - Fiscalizar a regularidade na gestão orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;*

(...)

*VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto nos arts. 9º, inciso III, e 10, inciso IV;*

(...)

*IX - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74, 75, 149, 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão seja realizado em local com capacidade superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas;*

*X - exercer as atribuições de prevenção especial decorrentes dos arts. 76 a 80, bem como as dos arts. 254, 255 e 256, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*§1º - Nas hipóteses do inciso IX, o Promotor de Justiça deverá avaliar a conveniência de sua participação nos eventos, para fins de exercício de atividade fiscalizatória in loco, solicitando à Coordenadoria de Movimentação a designação de membros em auxílio, caso considere necessário.*

*§2º - Nos requerimentos de alvará referentes à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas*

*televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, aplica-se o disposto no art. 10, inciso II.*

*Art. 4º - .....*

*III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, previstos na Resolução CONANDA/CNAS nº 01/2016, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;*

*IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como às centrais de regulação de vagas e afins, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;*

*Art. 10 - .....*

*I - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, inclusive as previstas no art. 257, em qualquer hipótese, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX;*

*II - atuar nos requerimentos de alvará para participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso X;*

*III - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV;*

*IV - auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.*

*Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, a atribuição será definida pelo local da sede estadual da emissora ou rede e, caso não aplicável o critério, em razão da natureza da produção, a atribuição será definida pelo local do fato.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.235 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

*Revoga a Resolução GPGJ nº 1.975, de  
13 de maio de 2015.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015, com as alterações introduzidas pela Resolução GPGJ nº 2.068, de 12 de setembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## \* RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.234 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre a reestruturação da  
Coordenadoria de Segurança e Inteligência do  
Ministério Público do Estado do Rio 0064e  
Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que oferecem suporte aos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Segurança e Inteligência é órgão de apoio aos grupos de atuação especial, conforme previsto nas Resoluções GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010; nº 2.021, de 30 de dezembro de 2015; nº 2.026, de 29 de janeiro de 2016; nº 2.074, de 03 de novembro de 2016; e nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestruturar a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar a sua eficiência;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084,

**RESOLVE**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composta por Coordenador e Subcoordenador, que serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça entre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

**Art. 4º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência passará a ter a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria;
- II - Subcoordenadoria;
- III - Assessoria de Segurança e Inteligência;
- IV - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- V - Assessoria de Convênios e Contratos;
- VI - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);
- VII - Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (DLAB);
- VIII - Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC);
- IX - Divisão de Inteligência (DINT);
  - a) Gerência de Inteligência;
  - b) Gerência de Operações;
  - c) Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;
- X - Divisão de Segurança Institucional (DSI);
  - a) Gerência de Segurança Institucional;
  - b) Gerência de Segurança Pessoal;
  - c) Gerência de Brigada de Incêndios;
- XI - Secretaria

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**

**DA COORDENADORIA E SUBCOORDENADORIA**

**Art. 6º** - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- II - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança institucional e pessoal, bem como na análise de evidências digitais e tecnológicas, com objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- III - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV - informar aos membros do Ministério Público o andamento dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - informar aos membros do Ministério Público as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- VI - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VII - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VIII - promover constante articulação com o Ministério da Justiça, para modernização e operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção;
- IX - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- X - receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

XI - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

XII - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

XIII - promover a modernização da estrutura dos Laboratórios Forenses do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como a atualização e capacitação do quadro funcional;

XIV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

XV - sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;

XVI - atuar como órgão gestor e fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios e contratos celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;

XVII - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por designação do Procurador-Geral de Justiça, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

XIX - interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

XX - requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário à realização de operações do Ministério Público;

XXI - coordenar diretamente as diligências e operações efetuadas pelo efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, realizadas em conjunto com mais de um Grupo de Apoio aos Promotores, de diferentes unidades administrativas, bem como em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;

XXIII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de operações do Ministério Público;

XXIV - solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

XXV - regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 7º** - Ao Subcoordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes ao órgão;

II - substituir e representar o Coordenador nos casos de ausências e impedimentos eventuais;

III - praticar atos relativos às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador;

IV - auxiliar o Coordenador no exercício da direção da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e em missões especiais, quando por ele solicitado;

V - auxiliar o Coordenador no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas divisões, assessorias e departamentos subordinados, em especial pela divisão de laboratório de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

VI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo.

## SEÇÃO II

### ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

**Art. 8º** - Ao Assessor de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pela Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, incumbe:

I - assessorar a Coordenação em todos os assuntos pertinentes ao órgão, especialmente os relativos à área de segurança e inteligência;

II - substituir e representar o Coordenador e o Subcoordenador nos casos de ausência e impedimentos eventuais, no que couber;

III - exercer o controle e tratamento final, antes do encaminhamento à Coordenação, de todas as informações sensíveis pertinentes ao órgão;

IV - coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores operacionais e de inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

V - interagir com as agências de inteligência e os órgãos de segurança que prestam apoio à Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

VI - prestar apoio no planejamento e na execução dos projetos da Coordenadoria;

VII - prestar apoio na coordenação dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, bem como nos cursos oferecidos aos membros do Ministério Público.

### SEÇÃO III

#### ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 9º** - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - assessorar a Coordenação quanto aos aspectos da tecnologia da informação e do direito digital;
- II - prospectar inovações tecnológicas estratégicas voltadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- III - assessorar na avaliação dos impactos da Tecnologia da Informação e do Direito Digital nas atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- IV - interagir com demais órgãos, internos e externos ao MPRJ, nos assuntos de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência relacionados à tecnologia da informação e ao direito digital;
- V - gerir projetos e recursos de tecnologia da informação disponíveis na Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VI - desenvolver e disponibilizar recursos tecnológicos específicos para as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, por meio de soluções próprias ou contratadas, as últimas a partir de processo de aquisição ou celebração de convênios com outros órgãos públicos e instituições públicas ou privadas;
- VII - prestar suporte técnico e operacional de primeiro nível para as atividades relacionadas à tecnologia da informação nos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VIII - zelar para que os recursos de tecnologia da informação estejam continuamente disponíveis e atualizados para as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- IX - elaborar planejamento estratégico tecnológico de acordo com as diretrizes da Coordenação;
- X - supervisionar e avaliar a manutenção de serviços e programas das redes de teleprocessamento oferecidos aos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, objetivando sua confiabilidade, precisão e eficácia;
- XI - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações armazenadas nos bancos de dados e nos demais produtos ligados aos sistemas de uso local da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XII - envidar esforços com a finalidade de manter os recursos de tecnologia da informação atualizados, modernos e compatíveis com as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIII - colaborar com a Assessoria de Convênios e Contratos fornecendo toda legislação pertinente à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, excluída a normatividade que diga respeito exclusivamente às questões técnicas, bem como fornecer informações que digam respeito à tecnologia da informação e ao direito da informática;

XIV - colaborar para a elaboração da Proposta Anual Orçamentária e fornecer dados à Assessoria de Convênios e Contratos.

#### SEÇÃO IV

#### ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**Art. 10** - Compete à Assessoria de Convênios e Contratos, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - examinar minutas de termos de referência e projetos básicos pertinentes a licitação, bem como contratos, convênios, acordos ou quaisquer compromissos pactuados, observada a legislação vigente;
- II - prestar suporte administrativo à Coordenação em reuniões e eventos promovidos no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou por seu intermédio;
- III - prestar assessoramento administrativo a todas as divisões da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, orientando-as quanto à legislação vigente;
- IV - manter registro e controle de todos os convênios, contratos, acordos ou quaisquer compromissos pactuados por meio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - adotar, em articulação com os demais órgãos abrangidos, medidas necessárias à regular tramitação dos procedimentos administrativos, realizando, também, o acompanhamento dos procedimentos junto à Secretaria-Geral do Ministério Público;
- VI - zelar pelo cumprimento das diligências requeridas pelos órgãos internos do Ministério Público;
- VII - adotar outras medidas indispensáveis à realização dos processos licitatórios destinados à contratação de produtos e serviços, no que couber à Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VIII - colaborar, articulando-se com os demais componentes organizacionais, na elaboração de instrumentos de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- IX - catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do órgão;
- X - consolidar os dados encaminhados pelos setores integrantes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência para elaboração da Proposta Anual de Orçamento e de relatórios destinados a apresentar as atividades e outras realizações desenvolvidas no âmbito da Instituição.

#### SEÇÃO V

#### DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

**Art. 11** - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo;

II - atuar como assistente pericial na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos;

III - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DEDIT.

## SEÇÃO VI

### DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

**Art. 12** - Cabe à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - assessorar a Coordenação na orientação de membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

II - analisar dados investigativos e elaborar relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

III - analisar a evolução patrimonial e dados financeiros obtidos por meio do afastamento de sigilo fiscal, bancário e bursátil;

IV - interagir com os órgãos de inteligência financeira e com as instituições bancárias e financeiras para a execução das atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e apoio aos membros do Ministério Público.

## SEÇÃO VII

### DA DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

**Art. 13** - Cabe à Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação e análise de conteúdo de arquivos computacionais, celulares e dados eletrônicos;

II - atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos;

III - prestar apoio às operações de inteligência por meio da identificação, monitoramento, coleta, análise de dados e vínculos em fontes abertas;

IV - prestar apoio às operações de busca e apreensão realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - planejar e executar o controle, guarda e cadeia de custódia do material de informática apreendido;

VI - prospectar inovações tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento evolutivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

VII - gerir projetos que envolvam recursos tecnológicos de interesse da DEIC;

VIII - disponibilizar sistemas e recursos tecnológicos específicos para as atividades da DEIC, por meio de desenvolvimento, processos de aquisição ou celebração de convênios com outros órgãos;

IX - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações e dados armazenados nos sistemas, banco de dados e equipamentos técnicos à disposição da DEIC.

## SEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

**Art. 14** - Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pelo Assessor de Segurança e Inteligência:

I - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Inteligência, Gerência de Operações e Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;

II - assessorar o Assessor de Segurança e Inteligência nos assuntos referentes à área de Inteligência;

III - representar o Assessor de Segurança e Inteligência nas hipóteses de ausência e impedimentos eventuais, nas questões de interesse e atribuição de sua divisão.

## SUBSEÇÃO I GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

**Art. 15** - Cabe à Gerência de Inteligência, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

I - obter dados, analisar e produzir conhecimento, tratando adequadamente a documentação de inteligência;

II - buscar, analisar, cruzar, proteger e difundir informações de interesse institucional, produzindo conhecimento necessário para subsidiar as decisões estratégicas dos membros e órgãos do Ministério Público;

III - elaborar documentos e relatórios de Inteligência;

IV - processar e analisar os dados armazenados nos bancos de dados da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, bem como preparar e inserir os dados provenientes de sistemas exteriores;

V - desenvolver e manter atualizado o mapeamento da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, além de outros projetos na área de inteligência, para apoio ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e membros do Ministério Público;

VI - elaborar documentos de inteligência, relatórios das diligências realizadas em atendimento à demanda encaminhada pelos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, e demais relatórios referentes às atividades praticadas pela divisão;

VII - coordenar o sistema de gestão de interceptação telefônica e telemática.

## SUBSEÇÃO II

### GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

**Art. 16** - Cabe à Gerência de Operações, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

- I - executar mandados de prisão e de busca e apreensão em apoio aos membros e órgãos do Ministério Público;
- II - planejar e executar operações em apoio aos membros e órgãos do Ministério Público;
- III - sugerir a requisição do efetivo dos GAP's necessário à realização de diligências e operações da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

## SUBSEÇÃO III

### GERÊNCIA DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

**Art. 17** - Cabe à Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

- I - acompanhar processos relativos a presos de alta periculosidade custodiados em penitenciárias federais e em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;
- II - cientificar movimentações, dados e conhecimentos de inteligência relativos a presos de alta periculosidade, oriundos do Estado do Rio de Janeiro, que se encontram custodiados em penitenciárias federais, bem como das principais lideranças reclusas no sistema prisional fluminense;
- III - disponibilizar dados relacionados à atuação de organizações criminosas e suas influências;
- IV - monitorar continuamente as ocorrências em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;
- V - conferir apoio nos procedimentos de apuração que envolvam ameaças aos membros ou servidores do Ministério Público, especialmente relacionados a internos ou egressos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO IX

### DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 18** - Compete à Divisão de Segurança Institucional (DSI), além de outras atribuições determinadas pelo Assessor de Segurança e Inteligência:

- I - assessorar a Coordenação nas questões de segurança institucional, inclusive quanto aos recursos tecnológicos disponíveis para melhor desempenho em segurança orgânica;
- II - assessorar o Assessor de Segurança e Inteligência nos assuntos referentes à área de segurança;
- III - coordenar a equipe de escolta do Procurador-Geral de Justiça e de membros sob medida protetiva deferida pela Comissão de Segurança;

- IV - coordenar a equipe de fiscalização nas unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE);
- V - planejar, organizar, dirigir, coordenar, sugerir, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas à segurança institucional, patrimonial e aos Grupos de Apoio aos Promotores (GAPs) que funcionam nos CRAAIs;
- VI - planejar e coordenar a equipe de segurança pessoal de membros designados para atuar nos eventos em que há instalação do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos;
- VII - avaliar a necessidade de escolta para membros e/ou servidores em atividades desenvolvidas em locais críticos do ponto de vista da segurança pública;
- VIII - planejar e coordenar cursos de aprimoramento do efetivo da DSI;
- IX - elaborar e adequar protocolos de segurança institucionais e projetos relativos à área de atuação;
- X - avaliar periodicamente o desempenho dos agentes de segurança e fiscalizar a segurança dos veículos utilizados;
- XI - zelar pelo efetivo cumprimento do Plano de Segurança Institucional;
- XII - buscar novas tecnologias para implantação na atividade de segurança pessoal;
- XIII - assessorar a Comissão de Segurança, instruindo seus procedimentos administrativos e zelando por seu sigilo;
- XIV - administrar a sala de comando e controle e o sistema de segurança institucional de CFTV e o controle de acesso biométrico;
- XV - realizar o levantamento das condições de segurança das instalações do Ministério Público quando da realização de eventos institucionais e externos;
- XVI - apurar as infrações cometidas no âmbito do Ministério Público;
- XVII - manter atualizado o cadastro das armas de fogo acauteladas ao Ministério Público que estiverem sendo utilizadas pelos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII - zelar pela guarda adequada e segura de todos os materiais sensíveis à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIX - contribuir com a Secretaria-Geral do Ministério Público na análise imobiliária;
- XX - realizar gestão de contratos cujo objeto seja afeto à Divisão.

## SUBSEÇÃO I

### GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 19** - Cabe à Gerência de Segurança Institucional, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - zelar pelo cumprimento dos protocolos, procedimentos e normas de segurança institucionais em vigor, por meio dos componentes organizacionais sob sua subordinação;
- II - elaboração de termos de referência, gestão e/ou fiscalização dos contratos relativos a esta gerência;

- III - atualização, organização e arquivamento da documentação sob sua responsabilidade;
- IV - promover medidas preventivas e corretivas relativas à segurança das instalações físicas em que se desenvolvem atividades ministeriais;
- V - realizar a manutenção do sistema de segurança institucional, confeccionar relatórios sobre as condições de segurança das edificações do MPRJ, varreduras de linhas telefônicas e ambientais e backup de imagens.

## SUBSEÇÃO II

### GERÊNCIA DE SEGURANÇA PESSOAL

**Art. 20** - Compete à Gerência de Segurança Pessoal, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - elaborar relatório preliminar a partir de informações relativas à situação de risco ou ameaça à segurança pessoal de membro ou servidor;
- II - cumprir as determinações da Comissão de Segurança relativas à garantia da integridade física de membros da instituição;
- III - realizar acompanhamento contínuo da atividade de escolta em andamento, a fim de avaliar a qualidade técnica das medidas executadas;
- IV - manter atualizado quadro de membros que estejam sob medida protetiva.

## SUBSEÇÃO III

### GERÊNCIA DE BRIGADA DE INCÊNDIOS

**Art. 21** - Cabe à Gerência de Brigada de Incêndios, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - atuar nas áreas de prevenção, orientação e execução ao combate emergencial a princípios de incêndios;
- II - vistoriar periodicamente os equipamentos de segurança e instalações prediais do Ministério Público, comunicando de imediato todos os problemas encontrados;
- III - adotar medidas para orientar, instruir e zelar pelo cumprimento da legislação referente à prevenção e ao combate a incêndio e pânico;
- IV - realizar a gestão ou a fiscalização dos contratos relativos a esta atividade, além da organização da documentação pertinente e a elaboração de projetos;
- V - coordenar e fiscalizar o corpo de Brigadistas Cíveis contratados, a fim de que se execute o planejamento pertinente às ações de prevenção e combate a incêndio.

## CAPÍTULO IV

### DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES

**Art. 22** - Os GAPs constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

- I - CRAAI Rio de Janeiro;

- II - 1ª Central de Inquéritos;
- III - CRAAI Niterói;
- IV - CRAAI São Gonçalo;
- V - 2ª Central de Inquéritos;
- VI - CRAAI Duque de Caxias;
- VII - CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII - 3ª Central de Inquéritos;
- IX - CRAAI Teresópolis;
- X - CRAAI Itaperuna;
- XI - CRAAI Macaé;
- XII - CRAAI Nova Friburgo;
- XIII - CRAAI Petrópolis;
- XIV - CRAAI Campos;
- XV - CRAAI Cabo Frio;
- XVI - CRAAI Volta Redonda;
- XVII - CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII - CRAAI Barra do Pirai.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAPs, após solicitação da Coordenação correspondente e manifestação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAPs de origem.

**Art. 23** - Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAPs) serão compostos por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

§ 1º - Quando a indicação for oriunda da Coordenação administrativa, será necessária a anuência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 2º - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.

**Art. 24** - Os GAPs têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

**Art. 25** - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no art. 22 incumbe:

- I - realizar a supervisão administrativa dos GAPs, por meio do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAPs;

- III - organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAPs correspondentes;
- IV - encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a relação dos servidores dos GAPs afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V - encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou aos demais Coordenadores de GAPs, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- VI - solicitar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- VII - encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as diligências e operações a serem realizadas em conjunto com outros GAPs ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VIII - comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- IX - disponibilizar o efetivo dos GAPs necessário à realização de operações do Ministério Público;
- X - encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;
- XI - adotar sistema de padronização e controle das diligências e relatórios supervisionado pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XII - comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAPs;
- XIII - recomendar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os agentes que reputar necessitarem de cursos de aperfeiçoamento e de reavaliação;
- XIV - indeferir as diligências solicitadas ao GAP quando entender que são incompatíveis com o perfil da unidade de apoio ou quando representarem alto risco para a integridade física dos agentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 26** - Compete à Secretaria, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - controlar e distribuir os procedimentos internos;
- II - prestar apoio à Coordenação e aos órgãos internos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência nas atividades administrativas;
- III - prestar apoio à Coordenação e aos órgãos internos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência na interlocução com os membros e os órgãos do Ministério Público, bem como com as instituições de interesse da Coordenação;

IV - realizar constante avaliação da estrutura humana, de logística e dos materiais à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;

V - manter atualizado o quadro de lotação e cadastro dos servidores do Ministério Público à disposição da Coordenadoria;

VI - acompanhar os processos de cessão, permuta e dispensa de servidores de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

VII - prestar apoio aos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência em suas necessidades administrativas junto ao Ministério Público ou às suas instituições de origem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - As Divisões devem apresentar à Coordenação relatórios trimestrais sobre as suas atividades desenvolvidas.

§ 1º - As Divisões e Gerências devem colaborar com a Assessoria de Convênios e Contratos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços destinados à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, fornecendo a legislação pertinente e disponibilizando as especificações técnicas necessárias.

§ 2º - É de responsabilidade das Divisões colaborar para a elaboração da Proposta Anual Orçamentária, fornecendo dados dos bens e serviços respectivos à Assessoria de Convênios e Contratos.

**Art. 28** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 29** - A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 30** - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 31** - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional dos servidores da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 32** - Fica mantida a data de 04 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.233 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Sindicância.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.585, de 21 de maio de 2010, que regulamentou a atuação da Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apurar irregularidades e infrações praticadas por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00736725,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Sindicância será composta pelos seguintes integrantes:

I - Presidente:

a) Lia Pacheco de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5.233.

II - Membros Titulares:

a) Cleber Silva de Carvalho, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3.123; e

b) Cristiano da Costa Pereira Villela Pedras, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3.288.

**Art. 2º** - São suplentes específicos da Comissão Permanente de Sindicância:

I - Suplente da Presidência:

a) Cleber Silva de Carvalho, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3.123.

II - Suplentes dos membros:

a) Priscila Santos de Magalhaes Meira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3.667; e

b) Mariana Areas Vieira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5.251.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.862, de 19 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem



Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.232 DE 27 DE JULHO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 77ª, 78ª, 79ª e 80ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.387, de 21 de setembro de 2007, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.217, de 15 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 77ª, 78ª, 79ª e 80ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.231 DE 20 DE JULHO DE 2018.

*Altera as Resoluções GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção); nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilíticos contra a Ordem Tributária) e nº 2.157, de 3 de outubro de 2017 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e da Defesa do Torcedor) e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração das normas que disciplinam as atividades do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção, do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilíticos contra a Ordem Tributária e do Grupo de Atuação Especializada do Desporto e da Defesa do Torcedor, de modo a melhor atender às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo MPRJ nº 2018.00578091,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 5º, § 5º, da Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - (...)*

*§ 5º - Os ilícitos identificados pelo GA ECC, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido”.*

**Art. 2º** - O art. 5º, § 5º, da Resolução GPGJ nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - (...)*

*§ 5º - Os atos de sonegação fiscal, os ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e as infrações a eles relacionadas, identificadas pelo GAESF nas diligências investigatórias a*

*que se refere o parágrafo anterior, serão apuradas independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.”*

**Art. 3º** - O art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.157, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

*§ 4º - Os ilícitos identificados pelo GAEDEST, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.”*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.230 DE 20 DE JULHO DE 2018.

*Disciplina a concessão de diárias aos palestrantes e colaboradores eventuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de diárias a palestrantes e colaboradores eventuais, quando a serviço do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o regime de diárias possui caráter indenizatório e pressupõe a realização de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;

**CONSIDERANDO** o advento da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00988520,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Palestrantes e colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento das passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único - O pagamento de diárias deve ser autorizado apenas em caráter excepcional, presente o interesse público, que deve ser demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

**Art. 2º** - As diárias serão pagas nos valores atribuídos aos Promotores de Justiça Substitutos, na forma da Resolução GPGJ nº 1.687, de 19 de outubro de 2011, considerandose apenas os dias à disposição do Ministério Público, conforme descrição no convite.

§ 1º - Os palestrantes ou colaboradores que residirem no município em que realizada a atividade, ou municípios contíguos, somente farão jus à percepção da parcela de alimentação.

§ 2º - A fração destinada à indenização de hospedagem somente integrará o valor da diária quando houver pernoite e a estada não for custeada pelo Ministério Público.

§ 3º - As frações relativas à indenização de transporte e de alimentação somente integrarão o valor da diária quando não forem custeados diretamente pelo Ministério Público.

**Art. 3º** - As diárias deverão ser requeridas e pagas após a realização da atividade que justifica o seu pagamento.

§ 1º - Ao requerer o pagamento de diárias, o palestrante ou colaborador deve declarar que não recebeu valor similar do órgão a que esteja vinculado.

§ 2º - Caberá ao órgão responsável pelo convite ou, subsidiariamente, à Assessoria de Eventos da Secretaria de Logística, colher a manifestação do palestrante ou colaborador eventual quanto ao requerimento das respectivas diárias.

§ 3º - O requerimento deve ser instruído com cópias dos cartões de embarque do transporte aéreo, caso tenha sido utilizado.

§ 4º - As diárias serão depositadas em conta corrente indicada pelo palestrante ou colaborador eventual, no prazo máximo de 30 dias, a contar da autorização do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação, do Secretário-Geral.

**Art. 4º** - O pagamento de diárias será divulgado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do nome do palestrante ou colaborador eventual, o período à disposição, a atividade desenvolvida, o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.229 DE 12 DE JULHO DE 2018

*Institui no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração do Ministério*



*Público do Estado do Rio de Janeiro a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o assédio moral representa violação da dignidade da pessoa humana, assim como dos direitos sociais ao trabalho e à saúde, todos de estatura constitucional;

**CONSIDERANDO** o dever de o Ministério Público promover medidas para assegurar a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral no âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00286110,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral, com o objetivo de fomentar medidas de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral.

**Art. 2º** - A Comissão para Prevenção ao Assédio Moral contará com os seguintes participantes, designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que a presidirá:

- I - o Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - 01 (um) membro da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral;
- III - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, lotado na Diretoria de Recursos Humanos;
- IV - 01 (um) profissional da área de saúde, médico ou psicólogo, em atuação junto ao Núcleo de Saúde Ocupacional;
- V - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, indicado pelas Entidades de Classe;
- VI - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, indicado pelo Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo - CEMEAR.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão para Prevenção ao Assédio Moral:

- I - propor políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral;
- II - coordenar plano de ação para prevenção;
- III - diagnosticar possíveis situações que possam gerar danos à saúde mental dos servidores estabelecendo metas para saná-las;
- IV - encaminhar notícias de fato relacionadas ao tema, imediatamente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em se tratando de membros, e à Secretaria-Geral, no caso de servidores;
- V - propor soluções para casos que envolvam assédio moral no âmbito do Ministério Público;
- VI - adotar outras atribuições educativas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao assédio moral.



**Art. 4º** - A Comissão não tem atribuição administrativa para decidir reclamações de assédio moral, o que é da alçada da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em se tratando de membros, e da Secretaria-Geral, no caso de servidores.

**Art. 5º** - A Comissão pode atuar para realizar objetivos específicos, o que exigirá a observância das seguintes etapas de trabalho:

I - a primeira etapa consiste na elaboração do plano de trabalho, no qual serão explicitados os objetivos da atuação, as ações necessárias, a metodologia e o cronograma de atuação;

II - a segunda etapa reflete a atuação propriamente dita, com a aplicação dos mecanismos a serem utilizados para a prevenção e o enfrentamento do problema;

III - a terceira etapa diz respeito à elaboração de relatório conclusivo a ser apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, do qual constarão dados conclusivos sobre o trabalho realizado.

**Art. 6º** - Para o exercício de suas atribuições, a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral contará com o apoio dos serviços auxiliares integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.228 DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 73ª, 74ª, 75ª e 76ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

**R E S O L V E**



**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.387, de 21 de setembro de 2007, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.217, de 15 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 73ª, 74ª, 75ª e 76ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227 DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Disciplina a atuação extrajudicial cível dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos instrumentos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos parâmetros básicos para a atuação extrajudicial dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da normativa interna com o disposto nas Resoluções nº 23/2007, 82/2012, 89/2012, 159/2017, 161/2017, 163/2017, 164/2017, 174/2017 e 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01004871,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a atuação extrajudicial cível dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, disciplinando os aspectos administrativos afetos à notícia de fato, ao inquérito civil, ao procedimento administrativo, ao compromisso de ajustamento de conduta, à recomendação, à audiência pública, à ação civil pública e aos livros e demais registros.

### **TÍTULO I**

### **DA NOTÍCIA DE FATO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 2º** - A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos de execução do Ministério Público, de 1º e 2º graus, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, também se entendendo como tal a realização de atendimentos e a protocolização de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

§1º - Caso as informações sejam prestadas verbalmente, deverá o órgão de execução reduzi-las a termo ou gravá-las em mídia adequada.

§ 2º - A notícia de fato anônima ou a inobservância de qualquer formalidade exigida não autoriza o seu indeferimento liminar, salvo nas hipóteses do art. 5º desta Resolução.

**Art. 3º** - A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º - Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

§ 2º - Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público encaminhar-lhe-á o expediente.

§ 3º - Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição entre órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será suscitado, de modo fundamentado, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, vedada a expedição de requisições.

**Art. 5º** - A notícia de fato será indeferida quando:

- I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;
- IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V - for incompreensível.

§ 1º - Se a notícia de fato narrar lesão ou ameaça de lesão a direito individual não tutelado pelo Ministério Público, que, acaso reiterada, puder configurar dano de natureza coletiva, caberá ao membro do Ministério Público, antes de indeferi-la, aprofundar as investigações mediante consulta às bases de dados institucionais ou outras que entender cabíveis.

§ 2º - A notícia de fato que narrar lesão ou ameaça de lesão a direito individual não tutelado pelo Ministério Público será indeferida, podendo, contudo, ser utilizada como lastro probatório em procedimentos que envolvam a investigação da matéria sob a ótica coletiva.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o noticiante será orientado a procurar os órgãos competentes para solução de conflitos na esfera extrajudicial ou a buscar auxílio técnico de advogado ou Defensor Público, recebendo, em sendo o caso, a informação de que a matéria já é objeto de investigação sob a ótica coletiva, com indicação do número do procedimento correspondente.

**Art. 6º** - O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o noticiante efetivar a consulta eletrônica ao teor da mensagem, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 3º - A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da mensagem, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º - A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

**Art. 7º** - O recurso será protocolizado na secretaria do órgão que a indeferiu e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

**Art. 8º** - Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, aplicar-se-á o disposto nos arts. 6º e 7º desta Resolução.

**Art. 9º** - Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

§ 1º - Na hipótese prevista no art. 5º, § 2º, desta Resolução, a notícia de fato será juntada aos autos do procedimento em curso no órgão de execução.

§ 2º - Em se tratando de notícia de fato eletrônica, não haverá necessidade de impressão do documento, desde que a íntegra da decisão de indeferimento e a identificação do membro oficiante constem do sistema informatizado.

**Art. 10** - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

## TÍTULO II

### DO INQUÉRITO CIVIL

## CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

**Art. 11** - O inquérito civil, de natureza inquisitiva, unilateral e facultativa, destina-se à colheita das provas necessárias à atuação do Ministério Público, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único - O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público nem para a adoção das demais medidas inseridas em sua esfera de atribuição.

**Art. 12** - O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício;

II - em razão de notícia de fato;

III - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que tenha recusado o indeferimento anterior da notícia de fato ou o arquivamento de procedimento preparatório.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I, havendo atribuição concorrente, a notícia de fato será submetida à livre distribuição, na forma do art. 3º, caput, desta Resolução.

**Art. 13** - Sempre que tomar conhecimento de condutas que constituam lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis, deverá o órgão de execução do Ministério Público adotar as providências necessárias ou, caso não tenha atribuição, cientificar o órgão que a possua.

**Art. 14** - Caberá ao membro do Ministério Público com atribuição para ajuizar ação civil pública a instauração de inquérito civil, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único - Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, de modo fundamentado, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, contendo:

I - ementa;

II - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;

III - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

IV - o nome e a qualificação possível do autor da notícia de fato, se for o caso;

V - a data e o local da instauração.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL

**Art. 16** - O órgão de execução poderá instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, de ofício, a partir de notícia de fato ou por determinação do Conselho Superior quando esclarecimentos complementares se fizerem necessários para formar o seu convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses ou direitos a que se refere o art. 13 desta Resolução, identificando os investigados ou o objeto.

§ 1º - O procedimento preparatório deverá ser instaurado por portaria, observado, no que couber, o disposto no art. 25 desta Resolução, sendo autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§ 2º - O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por meio de promoção fundamentada.

## CAPÍTULO III

### DA INSTRUÇÃO

**Art. 17** - O inquérito civil e o procedimento preparatório serão presididos pelo membro do Ministério Público a quem for conferida atribuição, nos termos da normatização de regência.

§ 1º - O Presidente poderá designar servidor do Ministério Público para secretariá-lo ou, na sua falta, pessoa idônea, que firmará termo de compromisso.

§ 2º - Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, poderão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - As páginas do inquérito civil e do procedimento preparatório deverão ser numeradas, contendo, cada volume, no máximo 200 (duzentas) folhas, rubricadas pelo Presidente do inquérito ou pelo Secretário.

§ 4º - As diligências realizadas para a instrução do inquérito civil ou do procedimento preparatório serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado, assinado pelo Presidente, pelo Secretário e por qualquer interessado presente.

§ 5º - As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

**Art. 18** - No caso de o dano, ou de sua ameaça, estender-se a áreas abrangidas por mais de um órgão de execução do Ministério Público, o inquérito civil ou o procedimento preparatório será presidido pelo membro do Ministério Público que primeiro houver instaurado a investigação ou proposto medida judicial pertinente, ressalvado o que dispõe o art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990.

**Art. 19** - Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório, o órgão de execução, observados os permissivos constitucionais e legais, poderá, especialmente:

I - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;

IV - requisitar informações e documentos às entidades privadas ou às pessoas naturais, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

V - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

VI - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VII - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

VIII - convocar audiência pública.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça deve encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público ao Presidente da República, Vice Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público que atuem junto aos Tribunais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente, não cabendo à chefia institucional a valoração da essência do ofício, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 2º - As inspeções, perícias, diligências investigatórias e colheitas de depoimentos realizadas em outras comarcas poderão ser diretamente deprecadas ao respectivo órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º - Todos os ofícios que requisitem informações para instruir inquérito civil ou procedimento preparatório deverão conter a fundamentação legal, a identificação do expediente, a descrição sucinta de seu objeto, bem como a fixação de prazo razoável para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar do ofício cópia da portaria que instaurou o procedimento ou a indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

**Art. 20** - Qualquer interessado poderá, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar documentos que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu

conteúdo, ressalvadas as hipóteses de autos ou de documentos sob sigilo, assim determinado por meio de ato fundamentado do Presidente e que será grafado em destaque.

§ 1º - Ao Presidente do inquérito civil caberá o exame da pertinência e oportunidade dos documentos eventualmente apresentados, podendo, em promoção fundamentada, indeferir sua juntada ou determinar a autuação em apenso.

§ 2º - Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o Presidente poderá aditar a portaria ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**Art. 21** - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional e o Centro de Apoio Operacional competente prestarão o apoio necessário na prática dos atos do inquérito civil e do procedimento preparatório, sempre que solicitados, na medida de suas atribuições.

**Art. 22** - O investigado no inquérito civil ou no procedimento preparatório, sempre que possível e conveniente, deverá ser notificado a prestar declarações ou convidado a oferecer subsídios, se assim o desejar, sem prejuízo da instrução e da natureza inquisitória da investigação.

Parágrafo único - O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração das infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

## **CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE**

**Art. 23** - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, devendo ser motivada a decretação do sigilo.

§ 1º - A publicidade consistirá na:

I - afixação obrigatória do inteiro teor das portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - publicação de extratos na imprensa oficial, preferencialmente em diário oficial eletrônico, quando disponível, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente ao conhecimento público;

III - divulgação por meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

IV - expedição de certidão e extração de cópias dos autos, mediante prévio deferimento do presidente do procedimento preparatório ou inquérito civil;

V - prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento preparatório ou do inquérito civil;

VI - concessão de vista, total ou parcial dos autos, sempre que possível imediata, a qualquer pessoa, devendo a impossibilidade ser justificada por escrito.

§ 2º - Nos casos previstos nesta Resolução, a ciência ao noticiante e ao noticiado poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que seja possível a sua comprovação.

§ 3º - Os requerimentos que objetivem à obtenção de certidões ou à extração de cópias dos autos deverão indicar os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/1995.

§ 4º - As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta do requerente.

§ 5º - A restrição à publicidade, por razões de interesse público, deverá ser decretada em decisão motivada, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 6º - Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em anexo.

§ 7º - O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital.

§ 8º - Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º - O presidente do inquérito civil poderá limitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representado(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

**Art. 24** - Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para a apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

**Art. 25** - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação.

Parágrafo único - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, observadas as seguintes regras:

I - o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 (um) ano se dará por ofício, ou por meio eletrônico, e será dirigido à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo conter o número do procedimento e o extrato resumido do objeto investigado;

II - o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, no final do mês de abril;

III - a fundamentação para a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos em curso deverá constar de forma concisa da comunicação a que se refere o inciso I, o que não dispensa o membro do Ministério Público da fundamentação regular que deverá constar dos autos.

**Art. 26** - Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outra unidade do Ministério Público, da União ou dos Estados, deverá remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.<sup>1</sup>

## **CAPÍTULO V**

### **DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Art. 27** - Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou de outra medida voltada para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º - Os autos do inquérito civil e do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados, na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução, ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.

§ 2º - Não sendo possível a efetiva ciência dos interessados, o prazo aludido no § 1º correrá da data da promoção de arquivamento ou da informação prestada nos autos sobre a impossibilidade de notificação dos interessados.

§ 3º - Quando constatada a existência de inquéritos civis idênticos ou com relação de continência, será possível o arquivamento fundado na duplicidade, desde que o inquérito principal esteja devidamente instruído.

§ 4º - Os interessados ou colegitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação ou da fixação do aviso da decisão na sede do órgão de execução.

**Art. 28** - O Conselho Superior, recebida a promoção de arquivamento, poderá:

I - homologá-la;

II - não homologá-la e deliberar pela propositura de ação civil pública ou instauração de inquérito civil;

---

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.259, de 28.11.18.

Redação anterior: Art. 26 - Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outra unidade do Ministério Público, da União ou dos Estados, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias.

III - não homologá-la e deliberar por converter o julgamento em diligência, especificando aquelas que entender necessárias à formação de convicção do colegiado;

IV - não conhecê-la, nos casos em que o procedimento não exija a manifestação do colegiado.

§ 1º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à prolação de sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao órgão do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;

§ 2º - Não homologada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público deliberará pela propositura de ação civil pública ou pela instauração de Inquérito Civil, quando for hipótese de indeferimento de representação, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências conducentes à designação, na primeira hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

I - Na hipótese do § 1º, tendo o órgão de execução, após a conclusão das diligências complementares, se convencido da inexistência de elementos mínimos para a propositura de ação civil pública, deverá proferir nova decisão de arquivamento, a ser submetida à revisão do Conselho Superior.

II - Na hipótese do § 2º, em se tratando de não homologação de promoção de indeferimento de plano da representação, poderá o Conselho Superior determinar a instauração de Inquérito civil, devolvendo os autos ao mesmo órgão de execução que promoveu o indeferimento, na forma da sistemática do § 1º.

§ 3º - As sessões do Conselho Superior serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, decretado ou referendado pela maioria do Colegiado.

**Art. 29** - Após a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da notícia de fato pelo Conselho Superior do Ministério Público, será possível o desarquivamento, por provocação do órgão de execução dirigida ao Colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - houver novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento;

II - for proferida por membro do Ministério Público impedido ou sem atribuição;

III - violar manifestamente norma jurídica;

IV - estiver fundada em prova falsa.

§ 1º - Desarquivado o procedimento na forma do caput, poderá receber nova numeração e autuação, se conveniente para o seu processamento.

§ 2º - O desarquivamento do inquérito civil poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento.

§ 3º - Sobrevindo alguma das hipóteses do caput após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

§ 4º - O desarquivamento de inquérito civil, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 27, desta Resolução.

**Art. 30** - Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no art. 28.

**Art. 31** - Proposta a ação civil pública somente em relação a um dos fatos objeto da investigação, não sendo hipótese de continuidade das investigações em relação aos fatos remanescentes, aplicar-se-ão as normas deste Capítulo.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 32** - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente e apurar notícias de descumprimento de cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta;
- II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições ;
- III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e IV o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

**Art. 33** - O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, as regras procedimentais, de instrução e de publicidade previstas para o inquérito civil.

**Art. 34** - Se no curso do procedimento administrativo surgirem novos fatos que indiquem a necessidade de investigação de objeto diverso do que tiver sendo investigado, que demandem apuração criminal ou que sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá aditar a portaria, instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tenha atribuição.

**Art. 35** - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão.

**Art. 36** - Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo.

**Art. 37** - No caso de procedimento administrativo instaurado com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 32, deverá ser dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

**Art. 38** - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, desta Resolução.

**Art. 39** - Havendo novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento será possível o desarquivamento do procedimento administrativo, por iniciativa do órgão de execução ou provocação do Conselho Superior, na hipótese de homologação por este órgão.

§ 1º - Desarquivado o procedimento na forma do caput, poderá receber nova numeração e autuação, se conveniente para o seu processamento.

§ 2º - O desarquivamento do procedimento administrativo, não sendo caso de ajuizamento de ação judicial ou adoção de outra medida cabível, implicará novo arquivamento, aplicando-se o disposto nos artigos anteriores.

## **TÍTULO IV**

### **DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

**Art. 40** - O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 1º - Não sendo o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, não pode o órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 2º - É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

§ 3º - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4º - Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

**Art. 41** - No exercício de suas atribuições, poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único - Na hipótese de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

**Art. 42** - O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1º - Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais.

§ 2º - Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 3º - Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais.

§ 4º - É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 5º - Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

§ 6º - Em se tratando de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Poder Público, deverá constar, sempre que possível, a fonte de custeio para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 43** - O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

**Art. 44** - As indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas

deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

§ 1º - Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei, estando em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 2º - Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

**Art. 45** - Cópia do termo de ajustamento de conduta deverá ser afixada em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como ser encaminhada, por meio de arquivo digital, ao Centro de Apoio Operacional correspondente, na forma do art. 80, inciso IV desta Resolução.

**Art. 46** - O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

Parágrafo único - Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

**Art. 47** - As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, salvo se já promovido o arquivamento, quando ocorrerem em procedimento administrativo, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim, na forma do art. 32, inciso I, parte final, desta Resolução.

**Art. 48** - Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

**Art. 49** - O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, quando identificada a omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do celebrante.

**Art. 50** - Os órgãos de execução que tenham atribuição para celebrar compromisso de ajustamento de conduta deverão apresentar anualmente relatório sobre sua execução ao Conselho Superior.

§1º - O órgão do Ministério Público devera enviar cópia do relatório à Corregedoria-Geral.

§2º - Os relatórios serão arquivados na secretaria do Conselho Superior em pastas identificadas por órgão de execução.

§3º - Os relatórios, ao serem distribuídos a relator, serão acompanhados da pasta de relatórios para permitir exame do cumprimento do ajustamento ao longo do tempo.

§4º - O relator poderá requisitar informações e documentos constantes do inquérito civil.

## **TÍTULO V**

### **DA RECOMENDAÇÃO**

**Art. 51** - A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou a deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de irregularidades.

**Art. 52** - A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - motivação;
- II - formalidade e solenidade;
- III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI - garantia de acesso à justiça;
- VII - máxima utilidade e efetividade;
- VIII - caráter não vinculativo das medidas recomendadas;
- IX - caráter preventivo ou corretivo;
- X - resolutividade;
- XI - segurança jurídica;
- XII - ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

**Art. 53** - O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação

objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º - Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º - Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

**Art. 54** - A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º - A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º - Quando entre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada realizar o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar seguimento à que tiver sido expedida por órgão sem atribuição, afrontar a lei ou o disposto nesta Resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

**Art. 55** - Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

**Art. 56** - Sendo cabível a recomendação, deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

**Art. 57** - A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

**Art. 58** - A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Parágrafo único - O atendimento à recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

**Art. 59** - O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.



**Art. 60** - O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

Parágrafo único - Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

**Art. 61** - Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 1º - No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entender cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 3º - A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

## **TÍTULO VI**

### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 62** - Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

§ 1º - As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

§ 2º - O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, em procedimento devidamente formalizado perante a Procuradoria-Geral de Justiça, com a correlata prestação de contas.

§ 3º - As audiências públicas poderão ser realizadas também no âmbito dos Centros de Apoio Operacional, dentro de suas atribuições, sem prejuízo da observância das demais disposições desta Resolução.

§ 4º - A audiência pública será autuada e registrada em sistema próprio.

**Art. 63** - As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação do qual constará, no mínimo, a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Parágrafo único - Deverá o órgão responsável pela realização da audiência pública, sempre que possível, diligenciar para que dela participem representações de todos os grupos afetados pela discussão.

**Art. 64** - Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Ministério Público nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

**Art. 65** - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

§ 1º - A ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento.

§ 2º - A ata será afixada, por extrato, na sede da unidade e será publicada em sítio eletrônico, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no endereço cadastrado.

§ 3º - A ata poderá ser elaborada de forma sintética, nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

**Art. 66** - Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

**Art. 67** - Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir relatório, no qual poderá constar, entre outras, alguma das seguintes providências:

- I - arquivamento das investigações;
- II - celebração de termo de ajustamento de conduta;
- III - expedição de recomendações;
- IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V - ajuizamento de ação civil pública;

VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.

VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.

VIII - elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

**Art. 68** - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

## **TÍTULO VII**

### **DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Art. 69** - A ação civil pública será instruída com os elementos pertinentes dos autos do inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo ou notícia de fato.

§ 1º - Na hipótese do caput, o Presidente providenciará a extração e o armazenamento de cópias, preferencialmente em meio digital, das principais peças do procedimento que embasou a propositura da ação, as quais permanecerão no respectivo órgão de execução, não sendo encaminhadas ao Conselho Superior.

§ 2º - Será formada, preferencialmente em meio digital, pasta de acompanhamento do processo judicial, a qual será integrada por cópias das principais peças do procedimento que subsidiou a propositura da ação.

§ 3º - A existência da pasta de acompanhamento, por si só, não importará na instauração de procedimento administrativo, salvo se necessárias diligências investigatórias que importem em requisições de informação para a instrução da ação judicial.

§ 4º - As solicitações aos órgãos de apoio interno não dão ensejo à instauração de procedimento administrativo.

§ 5º - Ajuizada a ação civil pública por meio eletrônico, deverão os originais dos documentos digitalizados serem preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, decorridos seis meses da propositura da ação, é facultada a remessa dos autos físicos do inquérito civil, procedimento preparatório ou peças de informação à Gerência de Arquivo, com a prévia e integral digitalização dos autos, cabendo ao órgão de origem a comunicação do trânsito em julgado da sentença ou do decurso do prazo para ação rescisória para fins de descarte do procedimento.

§ 7º - Cópia da petição inicial deverá ser encaminhada pelo órgão de execução ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio de arquivo digital, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8º - Aplica-se o disposto neste título às demais ações que visem à tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

## TÍTULO VIII

### DOS LIVROS E DEMAIS REGISTROS

**Art. 70** - No âmbito dos órgãos de execução com atribuições previstas na presente Resolução, deverão ser adotados os seguintes controles, por meio de livro, pastas e sistema informatizado previsto no art. 79:

- I - controle geral de protocolo, incluídos os inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, notícias de fato e processos judiciais, por meio de sistema informatizado;
- II - atendimentos, por meio de livro próprio;
- III - ofícios expedidos, por meio de pasta física ou digital;
- IV - ofícios recebidos não vinculados a procedimentos em tramitação no órgão de execução, por meio de pasta física;
- V - pasta de depoimentos, física ou digital;
- VI - pastas de notificações, física ou digital;
- VII - pasta de portarias, física ou digital;
- VIII - pastas de atas de reuniões e de audiências públicas, físicas ou digitais;
- IX - pasta de compromissos de ajustamento de condutas, física ou digital;
- X - pastas de recomendações, física ou digital;
- XI - pastas de cópias de petições iniciais e de recursos interpostos, com os respectivos recibos;
- XII - pasta de relatórios de correção ou de inspeção.

**Art. 71** - Os livros serão abertos e encerrados pelo membro do Ministério Público com atribuição ou, sob sua supervisão, pela secretaria do órgão.

§ 1º - As folhas dos livros serão numeradas e rubricadas pelo membro do Ministério Público com atribuição ou por servidor designado para secretariar o inquérito civil ou procedimento preparatório.

§ 2º - Os livros e as pastas deverão ser conservados em local adequado, de modo a que sejam mantidos em sua integridade extrínseca e intrínseca.

§ 3º - Encerrado um livro ou preenchida uma pasta, abrir-se-á outro, com numeração crescente sequencial.

**Art. 72** - O Livro de Atendimento ao público será destinado ao registro dos atendimentos presenciais realizados no órgão de execução e na secretaria correlata, dele constando os seguintes dados:

- I - número;
- II - data e horário;
- III - nome do atendido e do atendente;
- IV - assunto;

V - providências adotadas e ofícios eventualmente expedidos.

**Art. 73** - As pastas, que devem ser encerradas anualmente, bem como os ofícios, serão numeradas em ordem crescente sequencial.

**Art. 74** - Os ofícios expedidos, relativos aos procedimentos tratados nesta Resolução, deverão ser extraídos em 3 (três) vias, sendo a primeira enviada ao destinatário, a segunda juntada aos autos do procedimento, acrescida da comprovação do recebimento, e a terceira arquivada na respectiva pasta, física ou digital.

**Art. 75** - As portarias de instauração serão expedidas em 3 (três) vias, sendo a primeira juntada aos autos do procedimento, a segunda afixada em quadro próprio na sede do órgão de execução e a terceira arquivada na respectiva pasta física ou digital.

**Art. 76** - Mediante requerimento protocolizado junto ao órgão de execução com atribuição, será expedida certidão das informações constantes dos controles a que se refere esta Resolução.

**Art. 77** - Os livros dos órgãos de execução ficarão sujeitos à consulta dos interessados, especialmente advogados.

**Art. 78** - Os procedimentos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, deverão ser mantidos na sede do órgão de execução pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da promoção de arquivamento ou da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido pelo caput, os procedimentos deverão ser encaminhados ao Arquivo Permanente do Ministério Público, mediante registro no Sistema MGP ou correspondente que o substitua.

**Art. 79** - As pastas previstas nesta Resolução poderão ser substituídas por sistemas de controle informatizado para registro e tramitação de inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos ou notícias de fato, observadas as cautelas legais.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 80** - Caberá aos órgãos de execução remeter aos Centros de Apoio Operacional, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro, as seguintes peças:

- I - portarias de instauração de procedimento administrativo instaurados com fulcro no art. 32, incisos I e II desta Resolução, de procedimento preparatório e de inquérito civil;
- II - promoções de arquivamento dos procedimentos referidos no inciso anterior;
- III - recomendações expedidas;
- IV - compromissos de ajustamento de conduta celebrados;
- V - relatórios das audiências públicas celebradas.
- VI - cópia da petição inicial das Ações Civis Públicas ajuizadas.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 7º da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, caberá aos Centros de Apoio encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação as peças referidas no caput.

**Art. 81** - Aplica-se o disposto no Título I desta Resolução às notícias veiculadas por meio dos sistemas informatizados da instituição, como os previstos na Resolução GPGJ nº 1369/2007 e Resolução GPGJ nº 1848/2013.

**Art. 82** - Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, nas hipóteses do inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

**Art. 83** - Os inquéritos civis instaurados até a entrada em vigor desta Resolução, cujo objeto esteja entre aqueles descritos no art. 32, deverão ser convertidos em procedimento administrativo, mediante aditamento da portaria inaugural.

**Art. 84** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, e 1.778, de 25 de outubro de 2012.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.226 DE 10 DE JULHO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo DG, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, originalmente destinado ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.225 DE 10 DE JULHO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, que reestruturou a Secretaria-Geral do Ministério Público, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser prevista, formalmente, a estrutura orgânica que realiza o atendimento telefônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que está hierarquicamente subordinada à Gerência de Telecomunicações;

**CONSIDERANDO** a previsão, em resoluções anteriores, de órgãos administrativos e grupos de apoio cujas atividades já se encerraram;

**CONSIDERANDO** a cessação das atividades do Conselho de Decanos, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.515, de 26 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a cessação das atividades do Grupo de Auxílio Especializado às Promotorias de Justiça com Atribuição na Matéria de Infância e Juventude, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.610, de 30 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a cessação das atividades do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça para Prevenção e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 7 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a cessação das atividades do Núcleo de Apuração Criminal, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.499, de 2 de fevereiro de 2009, e reestruturado pela Resolução GPGJ nº 1.880, de 13 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa nº 2017.00987590,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos à Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, os seguintes dispositivos:

*“Art. 3º - (...)*

*XVI - Setor de Atendimento aos Membros.*

*Art. 6º - (...)*

*§ 1º - A - O Centro de Atendimento Telefônico é subordinado à Gerência de Telecomunicações.”*

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Resolução GPGJ nº 1.515, de 26 de maio de 2009;
- II - Resolução GPGJ nº 1.610, de 30 de agosto de 2010;
- III - Resolução GPGJ nº 1.693, de 7 de novembro de 2011;
- IV - Resolução GPGJ nº 1.880, de 13 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.224 DE 10 DE JULHO DE 2018.

*Disciplina a emissão, a utilização, a renovação e a revogação de certificados digitais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a evolução tecnológica apresenta, na atualidade, ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos judiciais, extrajudiciais e administrativos na rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.419/06 prevê a utilização de assinatura eletrônica, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, como forma inequívoca de identificação do signatário de documentos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já implantou o processo judicial eletrônico em todas as suas serventias de 2ª instância e vem expandindo a quantidade de juízos de 1ª instância que utilizam o referido recurso tecnológico;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o certificado digital constitui ferramenta indispensável aos membros do Ministério Público para o exercício pleno de suas atribuições judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sensibilização de membros e servidores quanto aos efeitos legais decorrentes do uso do certificado digital para produção de assinaturas digitais e das possíveis consequências decorrentes de sua má utilização;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, notadamente diante dos custos envolvidos,

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, bem como as regras para a sua utilização, por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no desempenho de suas funções, são disciplinadas por esta Resolução.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Usuário - membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Documento Eletrônico - documento cujas informações são armazenadas exclusivamente em meio eletrônico;
- III - Assinatura Digital - instrumento que permite a autenticação da autoria e a garantia da integridade de mensagens, documentos ou transações eletrônicas com base em mecanismos criptográficos;
- IV - Certificado Digital - documento eletrônico emitido por autoridade certificadora, que contém, entre outras informações, a identificação de seu titular, acompanhado de um par de chaves criptográficas utilizadas no processo de assinatura digital, além de outras funcionalidades;
- V - Mídia Criptográfica - dispositivo de hardware criptográfico utilizado para armazenar o certificado digital;
- VI - ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) - infraestrutura constituída por conjunto de técnicas, práticas e procedimentos que visam à realização de transações eletrônicas seguras, bem como à garantia da autenticidade, da integridade e da validade jurídica de documentos eletrônicos que utilizam certificados digitais;
- VII - AC (Autoridade Certificadora) - entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, entre outras atividades;
- VIII - PIN (Personal Identification Number) - senha alfanumérica destinada à utilização do certificado digital, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, bloqueará o certificado;
- IX - PUK (Personal Identification Number Unblocking Key) - senha alfanumérica destinada exclusivamente para o desbloqueio do PIN, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, inutilizará o certificado;
- X - AR (Autoridade de Registro) - entidade responsável pelo relacionamento com os usuários, competindo-lhe a identificação, de forma presencial, dos solicitantes, bem como o encaminhamento das solicitações de emissão e de revogação de certificados digitais à Autoridade Certificadora a que está operacionalmente vinculada;
- XI - Chave Privada (ou Secreta) - é o conjunto de dados, de conhecimento privado e acesso protegido por senha, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital;

XII - Chave Pública - é o conjunto de dados, de conhecimento público, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital;

XIII - Senha de Emissão - é a senha informada pelo usuário durante a etapa de solicitação do certificado digital e requerida durante o processo de emissão;

XIV - Senha de Revogação - é a senha utilizada pelo titular do certificado para revogá-lo, sem a necessidade de comparecer à autoridade de registro;

XV - Revogação - procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita sua anulação à autoridade certificadora, tornando sem validade jurídica os atos praticados com aquele certificado após a data da revogação;

XVI - Renovação - procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita, antes da expiração de sua validade, a prorrogação da vigência do certificado digital emitido, por igual período de validade, à autoridade certificadora.

**Art. 3º** - Os certificados digitais fornecidos pelo MPRJ deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora (AC) regularmente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com a finalidade de garantir os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais deles oriundas.

§ 1º - O MPRJ deverá manter, de forma continuada, contrato em vigor com Autoridade Certificadora (AC), com a finalidade de permitir a emissão e a renovação de certificados digitais a seus usuários, observados os prazos de atendimento previstos no instrumento contratual.

§ 2º - A Autoridade de Registro (AR) indicada pela Autoridade Certificadora (AC) contratada deverá promover a identificação e o cadastro, de forma presencial, dos usuários do MPRJ, mantendo a documentação e o registro das operações realizadas, de acordo com as normas da ICP-Brasil.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Art. 4º** - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos em que for utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A prática de atos assinados eletronicamente com certificados digitais importará a aceitação das normas regulamentares sobre o tema e a responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica, além de impedir que seu titular negue a autoria da operação ou alegue tenha sido praticada por terceiro.

§ 2º - A impossibilidade de negativa mencionada no parágrafo anterior se aplica, inclusive, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 3º - O uso inadequado do certificado digital ou a não adoção das providências necessárias à manutenção de sua validade sujeitarão seu titular à apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 5º** - O MPRJ fornecerá certificados digitais de pessoa física (e-CPF) a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, bem como aos servidores que comprovadamente desempenhem funções em que sua utilização seja indispensável.

§ 1º - Os certificados digitais de que trata o caput conterão dados que autenticem a identidade de seus titulares pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), para utilização na prática de atos que exijam sua identificação pessoal e funcional em meio eletrônico.

§ 2º - O MPRJ não fornecerá mais do que um certificado digital por usuário durante o mesmo período de validade, ressalvadas as hipóteses de renovação e de revogação, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

**Art. 6º** - O MPRJ poderá fornecer certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), desde que sua utilização seja indispensável à execução de atividade atribuída ao membro ou servidor que o solicitar e haja prévia autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, somente será permitido o fornecimento de certificado digital que identifique eletronicamente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vedada a emissão ou renovação de certificado digital de outras pessoas jurídicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EMISSÃO E DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Art. 7º** - Os pedidos de emissão e renovação de certificados digitais deverão ser dirigidos à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, por meio da Central de Atendimento de Informática.

Parágrafo único - Os pedidos de renovação deverão ser formulados em período não superior a 60 (sessenta) dias da data de expiração do certificado digital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Art. 8º** - O titular do certificado digital deverá solicitar imediatamente sua revogação à autoridade certificadora nas seguintes hipóteses:

- I - perda, roubo, furto, extravio ou inutilização da mídia criptográfica;
- II - alteração de qualquer informação contida no certificado digital;
- III - comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada do certificado digital ou de qualquer de suas senhas.

§ 1º - A solicitação de revogação deverá observar as regras da autoridade certificadora que emitiu o certificado digital.

§ 2º - O titular do certificado digital deverá dar ciência ao MPRJ, no prazo de 48 horas úteis, da solicitação de revogação e de seu motivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DE CERTIFICADO DIGITAL**

**Art. 9º** - São obrigações dos usuários de certificados digitais:

- I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;
- II - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;
- III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;
- IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia criptográfica em que estiver armazenado o certificado digital;
- V - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;
- VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme a legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;
- VII - verificar, no momento da emissão do certificado digital, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;
- VIII - verificar, no momento da emissão do certificado digital, o correto funcionamento da mídia criptográfica e das respectivas senhas e notificar a autoridade certificadora em caso de defeito no equipamento ou divergência em qualquer das senhas;
- IX - solicitar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no art. 8º;
- X - devolver à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação a mídia criptográfica de seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação ou expiração, bem como na hipótese de desligamento de seu titular do quadro funcional ou quando solicitado pela Administração.

**Art. 10** - A utilização do certificado digital fornecido pelo MPRJ em sistemas ou para a prática de atos não relacionadas às atividades do Ministério Público é de responsabilidade exclusiva do seu titular.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 11** - Compete ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

- I - prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais;
- II - desenvolver atividades para orientar e conscientizar os seus usuários, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais;

- III - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;
- IV - prestar suporte e dirimir dúvidas dos usuários do MPRJ sobre questões técnicas relacionadas à utilização dos certificados digitais;
- V - promover o levantamento da necessidade de aquisição de mídias criptográficas e de certificados digitais;
- VI - promover o processo de contratação de fornecedores de mídias criptográficas e de certificados digitais, bem como gerir os respectivos contratos;
- VII - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais fornecidos pela Instituição;

## CAPÍTULO VII

### DOS CUSTOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

**Art. 12** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro arcará com os custos de emissão e de renovação dos certificados digitais fornecidos aos membros e servidores para uso funcional.

**Art. 13** - O titular de certificado digital fornecido pelo MPRJ deverá ressarcir o erário ou custear diretamente a emissão de novo certificado digital, nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento no prazo fixado pela autoridade certificadora para a emissão do certificado digital;
- II - renovação do certificado digital com antecedência superior à prevista no art. 7º, parágrafo único, desta Resolução, pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;
- III - inutilização do certificado digital em razão da falta ou da inadequada verificação, no momento de sua emissão, das informações nele contidas, de seu correto funcionamento ou das respectivas senhas, ou ainda, em razão da ausência de pronta notificação do erro, defeito ou divergência à autoridade certificadora, conforme previsto no art. 9º, VII e VIII, desta Resolução;
- IV - perda, extravio ou dano da mídia criptográfica que acarrete inoperância ou mau funcionamento do certificado digital, pelo valor integral da mídia criptográfica e pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado digital;
- V - inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;
- VI - não devolução da mídia criptográfica à STIC, nas situações previstas no art. 9º, X, desta Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese de crimes patrimoniais, o titular do certificado digital deverá apresentar registro de ocorrência que contenha, de forma expressa, a informação de que a mídia criptográfica foi objeto do ilícito penal ou declaração por escrito com a descrição do crime e da res.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.



José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.223 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

*Institui as Forças Tarefas de Atuação Integrada na Fiscalização de Entidades do Terceiro Setor em Matéria de Infância e Juventude (FTTSIJ/MPRJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as entidades do terceiro setor integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) e exercem relevante função social, na medida em que realizam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em áreas cuja oferta de serviços, pelo Poder Público, é escassa ou inexistente;

**CONSIDERANDO** que as entidades do terceiro setor celebram, frequentemente, ajustes com o Poder Executivo Municipal ou Estadual para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, habilitando-se também em editais de chamamento público promovidos pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes para a execução de políticas públicas consideradas prioritárias, o que resulta no recebimento de vultosos recursos públicos para a prestação dos serviços ajustados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público fiscalizar tais entidades, assegurando a oferta de atendimento de qualidade ao público alvo, devendo ser combatidos quaisquer desvios de conduta de seus dirigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em suas atribuições da infância e juventude e de defesa da cidadania, na fiscalização de entidades do terceiro setor que prestem atendimento a crianças e adolescentes, especialmente no regime de apoio socioeducativo em meio aberto (atendimento dia), na forma do art. 90, II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**CONSIDERANDO** que a efetiva fiscalização das entidades do terceiro setor mencionadas exige a realização de vistorias, bem como a análise técnica de farta documentação referente ao atendimento prestado e das prestações de contas das entidades, demandando a atuação de membros em auxílio em razão da complexidade das apurações;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00452326,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Forças Tarefas de Atuação Integrada de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor em Matéria de Infância e Juventude (FTTSIJ/MPRJ).



§ 1º - As FTTSIJ/MPRJ serão constituídas por provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional -, para atuarem em cada caso em particular, e poderão atuar em regime interdisciplinar, congregando, inclusive, grupos de atuação especializada.

§ 2º - As FTTSIJ/MPRJ terão atuação inicialmente restrita ao Município do Rio de Janeiro, podendo ser estendidas a todo o Estado do Rio de Janeiro, mediante decisão do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional -, e contarão com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ) e seus laboratórios especializados, bem como de outras estruturas administrativas existentes ou que venham a ser criadas, cujas atribuições sejam relevantes para a consecução dos objetivos das FTTSIJ/MPRJ.

§ 3º - A atuação das Forças Tarefas somente compreenderá os casos em que, de forma cumulativa ou não:

I - por sua natureza, envolvam a atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;

II - tenham reflexos em outra área de atuação do Ministério Público;

III - ainda que não ultrapassem a atribuição de determinado órgão de execução, por sua complexidade demonstrada pela necessidade de realização de inspeções em entidades do terceiro setor, de análises técnicas especializadas e de documentação referente às entidades fiscalizadas, exijam atuação estratégica e coordenada.

§ 4º - A atuação das FTTSIJ/MPRJ terá foco prioritário na fiscalização das entidades do terceiro setor que executem programas de atendimento a crianças e adolescentes em regime de apoio socioeducativo em meio aberto (atendimento dia), na forma do art. 90, II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser excepcionalmente estendida a outras modalidades de atendimento, a critério do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional.

§ 5º - As FTTSIJ/MPRJ contarão com o apoio, sempre que necessário, da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como de peritos do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), cujas atribuições estejam relacionadas aos objetivos das Forças Tarefas.

**Art. 2º** - As FTTSIJ/MPRJ contarão com um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça e serão sempre supervisionadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - monitorar continuamente os principais indicadores da área da infância e juventude, com o apoio específico da Coordenadoria de

Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento e dos Centros de Apoio Operacional, identificando as demandas a que se refere o § 3º do art. 1º, hipótese em que oferecerá, desde logo, a possibilidade de o(s) órgão(s) de execução com atribuição solicitar(em) o auxílio de uma Força Tarefa.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - indicará ao Procurador-Geral de Justiça o número de integrantes de cada Força Tarefa, sugerindo os respectivos membros, bem como detalhará o objeto a ser tratado e a expectativa de duração da atuação.

§ 3º - O Coordenador da Força Tarefa apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua nomeação, plano de trabalho da Força Tarefa, podendo solicitar, no momento oportuno, prorrogação do prazo de atuação.

**Art. 3º** - A atuação da Força Tarefa dar-se-á por tempo determinado, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural de Infância e Juventude, cujas atribuições sejam relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes atendidos pelas entidades do terceiro setor, abrangidos por cada Força Tarefa.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, a atuação da Força Tarefa depende do consentimento de todos os Promotores Naturais.

§ 2º - O Promotor Natural de Infância e Juventude que solicitar a atuação da Força Tarefa ou com ela consentir, poderá, a seu critério, atuar em conjunto com os demais membros designados.

§ 3º - O ato de auxílio previsto no parágrafo anterior dependerá de manifestação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – Matéria Não Infracional - e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os Promotores de Justiça designados em auxílio poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - e deferimento do Procurador-Geral de Justiça, o que somente ocorrerá durante o tempo estritamente necessário para a atuação específica que demandou o afastamento.

§ 5º - É irrevogável o consentimento ou a solicitação, pelo Promotor Natural da Infância e Juventude, do auxílio da Força Tarefa, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da titularidade do órgão de execução que recebe o auxílio;

II - modificação na composição da Força Tarefa;

III - outra razão devidamente justificada em manifestação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Deferido o auxílio da Força Tarefa, a sua atuação perdurará até que se esgotem as medidas cabíveis no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo o

Coordenador da Força Tarefa, em hipóteses específicas, manifestarse, justificadamente, pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

**Art. 5º** - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - poderá estipular, por ordem de serviço própria, critérios de admissibilidade e prioridade na atuação das FTTSIJ/MPRJ, observados o princípio da eficiência e as restrições naturais de recursos financeiros, administrativos e de pessoal.

**Art. 6º** - As FTTSIJ/MPRJ deverão, ao final de cada atuação, apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório detalhado de sua atuação.

**Art. 7º** - O auxílio prestado pelas FTTSIJ/MPRJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.222 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 69ª, 70ª, 71ª e 72ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 2 (dois) transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, e 2 (dois) transformados pela Resolução GPGJ nº



1.387, de 21 de setembro de 2007, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.217, de 15 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 69ª, 70ª, 71ª e 72ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.221 DE 15 DE JUNHO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.00587629,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Rio Claro terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Rio Claro.

§ 1º - No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;



III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda e da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Volta Redonda, no âmbito do Município de Rio Claro, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.220 DE 15 DE JUNHO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.00587630,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Sapucaia terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Sapucaia.

§ 1º - No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, no âmbito do Município de Sapucaia, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.



**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

*José Eduardo Ciotola Gussem*  
*Procurador-Geral de Justiça*

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.219 DE 15 DE JUNHO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2014.01166960,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Santa Maria Madalena.

§ 1º - No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, à persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.218 DE 15 DE JUNHO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2014.01166960,

## RESOLVE

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça de Duas Barras terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Duas Barras.

§ 1º - No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:

I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º - A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, no âmbito do Município de Duas Barras, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.217 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 65ª, 66ª, 67ª e 68ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.194, de 22 de março de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 65ª, 66ª, 67ª e 68ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.216 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.098, de 10 de fevereiro de 2017, que institui, no âmbito do*



*Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Atuação perante às Centrais de Audiência de Custódia do Estado do Rio de Janeiro (GECEAC/MPRJ)*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 20/2017 dispõe sobre a instalação da Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 26/2017 disciplina a remessa dos feitos para a Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2017 disciplina a remessa dos feitos para a Central de Audiência de Custódia de Volta Redonda e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2018.00452119,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O § 1º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.098, de 10 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*§ 1º - O GECEAC/MPRJ atuará perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital, a Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e a Central de Audiência de Custódia de Volta Redonda e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro, de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.215 DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

*Cria o Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar - NATEM.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro necessitam de permanente apoio técnico especializado e multidisciplinar, a fim de ampliar os níveis de influência em sua atuação;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda pelos serviços de apoio técnico especializado nas áreas cível, de família, de idoso e da pessoa com deficiência, bem como a necessidade de atendimento das solicitações de avaliação técnica de forma equânime;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, que impõe a necessidade de definição de critérios objetivos na consecução das atividades meio e fim, otimizando recursos humanos e materiais existentes e conferindo transparência ao serviço,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM/MPRJ), vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** - O NATEM/MPRJ contará com profissionais técnicos especializados nas áreas de assistência social, psicologia, psiquiatria e contabilidade, assim como estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

**Art. 3º** - Ao NATEM/MPRJ incumbe dar suporte técnico aos membros com atribuição individual nas áreas cível, de família, do idoso e da pessoa com deficiência, nos termos que seguem:

- I - auxiliar os órgãos de execução com atribuição para fiscalizar instituições de longa permanência para idosos - ILPI's, nos moldes da Resolução CNMP nº 154/2016, na área da Capital do Estado;
- II - elaborar laudos técnicos ou prestar esclarecimentos em laudos anexados a processos judiciais ou administrativos, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos Centros de Apoio Operacional;
- III - assessorar os membros na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atuação;
- IV - elaborar diretrizes técnicas com a finalidade de orientar os membros e evitar a repetição de esforços em matérias já apreciadas;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único - O NATEM/MPRJ atuará por solicitação justificada do membro com atribuição em qualquer das áreas referidas no art. 3º, caput, apresentada por meio de formulário disponível na Intranet.

**Art. 4º** - A área territorial de atuação do NATEM/MPRJ será a seguinte:

- I - os psiquiatras e contadores, observado o requisito da complementariedade, prestarão assessoramento técnico aos órgãos de execução de todo o Estado;



II - os assistentes sociais e psicólogos prestarão assessoramento técnico aos órgãos de execução da capital e, excepcionalmente, aos órgãos dos demais municípios nas hipóteses de ausência ou impedimento dos profissionais das equipes dos respectivos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional.

**Art. 5º** - O NATEM/MPRJ contará com Secretaria, à qual incumbe:

I - o exame de admissibilidade técnica, remetendo, em caso de dúvida, para avaliação da correspondente Coordenação;

II - a distribuição das solicitações aos profissionais da equipe, registrando o responsável pela análise, bem como realizando eventual redistribuição a fim de facilitar visitas externas, de acordo com a localidade;

III - a compilação da produção técnica anual de diretrizes e inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos, em ementário classificado e organizado, incluindo-se o arquivo consolidado na intranet até o final do mês de fevereiro do ano base subsequente;

IV - o exercício das demais atribuições estabelecidas pelas Coordenações dos Centros de Apoio Operacional Cíveis e de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - Cabe aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional a que estiverem vinculados os órgãos solicitantes resolver os casos omissos e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas do NATEM/MPRJ.

**Art. 7º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.214 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

*Regulamenta o disposto no art. 99 da Lei  
Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A partir do segundo semestre de 2018, o exercício do direito previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, poderá ser suspenso ou limitado, individual ou coletivamente, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento na necessidade do serviço.

Parágrafo único - A decisão referida no caput indicará obrigatoriamente, conforme o caso, o período de suspensão ou o âmbito da limitação, podendo, ainda, estabelecer restrições para a concessão da faculdade assegurada no § 2º do citado dispositivo legal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.213 DE 30 DE MAIO DE 2018.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar competência à Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, Doutora Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223, para, como ordenadora de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 21 a 30 de maio de 2018, em razão do afastamento por férias do Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor Dimitrius Viveiros Gonçalves, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 21 de maio de 2018.



Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.212 DE 29 DE MAIO DE 2018.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2018, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00487934,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2018, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo da Resolução GPGJ nº 2.212, publicado no DOERJ de 30/05/2018**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.211 DE 28 DE MAIO DE 2018.

*Suspende, no dia 28 de maio de 2018, o expediente e os prazos fixados no âmbito do*



*Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o desabastecimento de combustíveis e a dificuldade de circulação de pessoas e veículos, incluindo o transporte público, no Estado do Rio de Janeiro e em todo o País, em razão da greve geral de caminhoneiros;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato Executivo nº 146 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro suspendendo, no dia 28 de maio de 2018, as atividades e os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário fluminense;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00528726,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, no dia 28 de maio de 2018, o expediente e os prazos fixados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Durante o período referido no art. 1º:

I - os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionarão em regime de plantão, conforme regulamentação própria;

II - os órgãos de administração e os serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro observarão rotina de funcionamento a ser definida pela respectiva chefia imediata, segundo critérios de conveniência e oportunidade, devendo ser fornecidos à Secretaria-Geral do Ministério Público os meios de contato para eventuais urgências.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.210 DE 28 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a padronização dos logotipos dos órgãos da estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e institui o seu manual de padronização.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça estabelecer as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

**CONSIDERANDO** que a padronização da identidade visual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro consolidará a imagem institucional e reforçará sua credibilidade junto à sociedade brasileira, facilitando o conhecimento a respeito da instituição e sua correta identificação;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento, pela Coordenadoria de Comunicação (CODCOM/MPRJ), do Manual de Padronização dos Logotipos dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução GPGJ nº 688, de 13 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00126651,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída a padronização dos logotipos dos órgãos institucionais e aprovado o Manual de Padronização dos Logotipos dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, disponível na intranet.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Comunicação (CODCOM/MPRJ) promoverá a atualização do manual referido no caput e sua respectiva disponibilização na intranet, após a aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - O Manual de Padronização dos Logotipos dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será referência para a construção e utilização dos logotipos dos órgãos da Instituição em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

Parágrafo único - O brasão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro permanece como símbolo da Instituição, juntamente com o logotipo moderno produzido com o acrônimo da Instituição, podendo ser utilizados nos suportes físicos e nos elementos de design gráfico de uso institucional.

**Art. 3º** - Compete à Coordenadoria de Comunicação (CODCOM/MPRJ) a gestão da identidade institucional do MPRJ, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - zelar pela correta aplicação dos logotipos dos órgãos no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade aos preceitos do Manual de Padronização dos Logotipos dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



**Art. 4º** - A partir da entrada em vigor desta Resolução, todos os elementos de design utilizados nos suportes físicos e virtuais produzidos pelos órgãos da Instituição deverão observar a padronização instituída pelo Manual de Padronização dos Logotipos dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Deverão ser substituídos quaisquer outros logotipos hoje utilizados pelos constantes do manual referido nesta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.209 DE 25 DE MAIO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 63ª e 64ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.194, de 22 de março de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 63ª e 64ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.208 DE 23 DE MAIO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018, que dispõe sobre o Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos acrônimos e das respectivas identidades visuais dos laboratórios especializados referidos na Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2018.00513437,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os incisos II e III e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*I - (...)*

*II - Laboratório de Análise Jurídica (LAJ/MPRJ);*

*III - Laboratório de Análise Legislativa (LAL/MPRJ).*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º - Ao Laboratório de Análise Jurídica (LAJ/MPRJ) incumbe:*

*(...)*

*§ 3º - Ao Laboratório de Análise Legislativa (LAL/MPRJ) incumbe:*

*(...)”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.207 DE 16 DE MAIO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, que disciplina o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de extensão de descontos voluntários em folha de pagamento, de modo a facilitar a organização de entidades de membros e servidores na oferta de serviços médico-hospitalares à respectiva classe,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00117334,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O inciso II do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - (...)*

*I - (...)*

*II - as cooperativas, caixas de assistência ou associações representativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.”*

**Art. 2º** - O art. 8º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 8º - (...)*

*(...)*

*§ 3º - A consignação de despesas com mensalidades de planos de saúde e odontológico, geridos ou contratados pela Associação dos Servidores do Ministério Público - ASSEMPERJ, e pela Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - CAMPERJ, em benefício dos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como de seus familiares e dependentes, não está inserida no percentual estabelecido no inciso I deste artigo.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.206 DE 14 DE MAIO DE 2018.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.558, de 15 de janeiro de 2010, que regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a definição da composição da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros à sistemática adotada pelos órgãos da mesma espécie que integram a Secretaria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2018.00293256,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 6º da Resolução GPGJ nº 1.558, de 15 de janeiro de 2010, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

*Parágrafo único - A investidura a que se refere o caput deste artigo será formalizada por meio de Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público”.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.205 DE 11 DE MAIO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª e 62ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.745, de 28 de maio de 2012, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.194, de 22 de março de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª e 62ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.204 DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.292,  
DE 9 DE JULHO DE 2019, SENDO REPRISTINADO O ART. 5º, CAPUT  
E, SEUS INCISOS, DA REDAÇÃO ORIGINAL DA RESOLUÇÃO GPGJ  
Nº 1.831, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, em especial daquelas pertinentes à estruturação e às rotinas adotadas por seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017, excluiu a Assessoria de Cerimonial da estrutura orgânica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e as competências daquele Órgão foram absorvidas pela Assessoria de Eventos, órgão vinculado à Secretaria de Logística;

**CONSIDERANDO** o que consta do Procedimento MPRJ nº 2018.00170207,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O caput e os incisos do artigo 3º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:*

*I - Diretoria de Material e Patrimônio;*

*II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;*

*III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;*

*IV - Núcleo Administrativo.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.203 DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 53ª, 54ª, 55ª e 56ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.745, de 28 de maio de 2012, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.194, de 22 de março de 2018.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 53ª, 54ª, 55ª e 56ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

*José Eduardo Ciotola Gussem*  
*Procurador-Geral de Justiça*

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.202 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.716, de 7 de fevereiro de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a reestruturação promovida na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça pela Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (PLID/MPRJ);

**CONSIDERANDO** a especialidade das atribuições da Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00368063,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução GPGJ nº 1.716, de 7 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado PLID/MPRJ.”*

*“Art. 2º - Incumbe ao PLID/MPRJ concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, atuando conjuntamente com os órgãos de execução e respectivos Centros de Apoio Operacional, nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição:*

*I - para investigação penal, nas hipóteses de procedimentos que tratem de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata;*

*II - na área da infância e adolescência, quando, diante da notícia do desaparecimento ou da localização de criança ou adolescente, neste caso se as circunstâncias indicarem tratar-se de menor desaparecido; do desaparecimento dessas pessoas ou quando da sua localização em circunstâncias indicativas de desaparecimento;”*

*“Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução será gerido pela Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.*

*Parágrafo primeiro - O Programa contará com equipe de servidores, dentre os quais um exercerá, com a supervisão da Assessoria de Direitos Humanos, a gestão técnica das atividades previstas nesta resolução e executará os atos ordinatórios necessários a este fim.”*

*(...)*

*“Art. 5º - O PLID/MPRJ poderá ser aplicado nas situações disciplinadas pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 07 de novembro de 2011.”*

*(...)*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.201 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre o Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), previsto na Resolução*

*GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017, bem como estrutura seus laboratórios especializados e dá outras providências,*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estruturar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, um centro de elaboração de indicadores institucionais e de desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes ao exercício das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** a importância do estudo científico de dados e indicadores na definição de estratégias de atuação resolutiva do Parquet;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo MPRJ nº 2018.00387963,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, como órgão componente do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), incumbindo-lhe, em especial:

- I - realizar a pesquisa científica de dados relevantes ao exercício da função ministerial, promovendo a difusão das conclusões alcançadas, de forma sistematizada e acessível ao público em geral;
- II - monitorar a efetividade das ações do MPRJ, a partir do exame de indicadores sociais e econômicos;
- III – (Revogado pela Resolução GPGJ nº 2.292, de 11.07.19)<sup>2</sup>
- IV - subsidiar tecnicamente os órgãos do MPRJ, ressalvadas as atribuições do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ);
- V - estimular o diálogo institucional interno para a elaboração, o desenvolvimento e a divulgação dos projetos de pesquisa;
- VI - realizar parcerias externas para o desenvolvimento de pesquisas e a divulgação dos dados produzidos;
- VII - desempenhar outras atividades relacionadas à difusão do conhecimento, análise de dados e produção de indicadores, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, entende-se por atuação resolutiva aquela na qual o órgão de execução com atribuição busca prevenir ou solucionar o problema ou conflito submetido à sua apreciação de modo efetivo e orientado à distribuição justa dos resultados de políticas, planos e programas públicos, evitando judicializá-lo.

**Art. 2º** - O CENPI/MPRJ, no exercício de sua missão institucional, contará com o apoio dos seguintes laboratórios especializados:

<sup>2</sup> Redação anterior: III - propor modelos conceituais e projetos de cunho inovador orientados à atuação resolutiva;

I - Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas (LOPP/MPRJ);

II - Laboratório de Análise Jurídica (LAJ/MPRJ);<sup>3</sup>

III - Laboratório de Análise Legislativa (LAL/MPRJ).<sup>4</sup>

§ 1º - Ao Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas (LOPP/MPRJ) incumbe:

- a) produzir dados qualificados e de natureza macrofinanceira acerca da execução orçamentária do Estado e dos Municípios, especialmente no que concerne à análise das leis orçamentárias e dos processos de prestação de contas, incluídas as recomendações, ressalvas e determinações neles contidas, bem como do fluxo das receitas constitucionalmente vinculadas às ações e serviços de educação e saúde;
- b) promover a avaliação de políticas públicas, por meio da análise de dados relacionados à eficiência e à distribuição justa de resultados;
- c) promover, em auxílio ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRJ), a capacitação dos membros no que tange às temáticas orçamentárias e de políticas públicas;
- d) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- e) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Ao Laboratório de Análise Jurídica (LAJ/MPRJ) incumbe:<sup>5</sup>

- a) produzir informações qualificadas a respeito dos precedentes e tendências decisórias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e das Cortes Superiores;
- b) acompanhar os índices de êxito das teses defendidas pelo Ministério Público;
- c) produzir documentos técnico-jurídicos que possam subsidiar iniciativas ministeriais estratégicas;
- d) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- e) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Ao Laboratório de Análise Legislativa (LAL/MPRJ) incumbe:<sup>6</sup>

<sup>3</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.208, de 23.05.18  
Redação anterior: II - Laboratório de Análise Jurídica (LABJUR/MPRJ);

<sup>4</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.208, de 23.05.18  
Redação anterior: III - Laboratório de Análise Legislativa (LABLEGIS/MPRJ).

<sup>5</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.208, de 23.05.18  
Redação anterior: § 2º - Ao Laboratório de Análise Jurídica (LABJUR/MPRJ) incumbe:

<sup>6</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.208, de 23.05.18  
Redação anterior: § 3º - Ao Laboratório de Análise Legislativa (LABLEGIS/MPRJ) incumbe:

- a) produzir informações qualificadas a respeito dos padrões de produção normativa do Estado e dos Municípios fluminenses, bem como sobre o funcionamento de seus Poderes Legislativos;
- b) realizar o acompanhamento da produção normativa com relevância institucional e de especial interesse público;
- c) em conjunto com o LOPP/MPRJ, propor diretrizes e, quando possível, realizar a avaliação prévia dos impactos socioeconômicos de atos normativos dos Estados e dos Municípios de especial interesse público;
- d) produzir documentos técnico-jurídicos que possam subsidiar iniciativas ministeriais estratégicas em matéria de controle de constitucionalidade das leis e atos normativos;
- e) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- f) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - O CENPI/MPRJ terá Coordenador e Supervisor Técnico de Pesquisas designados pelo Procurador-Geral de Justiça, contando, ainda, com estrutura de apoio administrativo e equipe técnica especializada.

**Art. 4º** - O produto das atividades do CENPI/MPRJ e de seus Laboratórios, disponibilizado preferencialmente de maneira georreferenciada, por meio da plataforma “MP em Mapas” e de outras ferramentas que venham a ser desenvolvidas pela Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, destina-se às estruturas vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça e será utilizado para a definição de atuações estratégicas e resolutivas.

§ 1º - O CENPI/MPRJ e seus Laboratórios não se destinam ao apoio técnico em processos relativos a demandas concretas e pontuais, o qual permanecerá sendo realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ).

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, o produto das atividades do CENPI/MPRJ e de seus laboratórios poderá ser encaminhado, por intermédio dos Centros de Apoio Operacional, aos órgãos de execução com atribuição para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à situação concretamente identificada.

§ 3º - Para a realização dos objetivos previstos nesta Resolução, o CENPI/MPRJ manterá estreito diálogo com as estruturas gestoras do conhecimento, em especial os Centros de Apoio Operacional, os Grupos de Atuação Especializada, as Assessorias, o Núcleo de Articulação e Integração, a Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa, o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Fórum Permanente Institucional e a Ouvidoria.

**Art. 5º** - Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça a definição das linhas de Pesquisa do CENPI/MPRJ e dos seus respectivos Laboratórios.



§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça contará com o auxílio do Comitê de Pesquisas e Inovações (COPI/MPRJ);

§ 2º - O COPI/MPRJ, presidido pelo Coordenador do CENPI/MPRJ, é órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça e terá composição plural, a ser definida em regimento interno, facultada a participação de Procuradores e Promotores de Justiça, bem como de representantes da academia e da sociedade civil organizada.

§ 3º - Os projetos de pesquisa, sempre que não deflagrados pelo Procurador-Geral de Justiça, serão previamente submetidos ao COPI/MPRJ, que informará sobre a relevância e pertinência da linha proposta.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.115, de 12 de maio de 2017, que cria o Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.200 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 50ª, 51ª e 52ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 2 (dois) transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.745, de 28 de maio

de 2012, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.166, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 50ª, 51ª e 52ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.199 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre o Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se incrementar a interação entre Procuradores e Promotores de Justiça, no exercício de suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00337593,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ao Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ), órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, incumbe promover e estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça.

Parágrafo único - O NAI/MPRJ terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e será dotado de estrutura administrativa compatível com a sua finalidade, contando com o auxílio dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 2º** - O NAI/MPRJ será integrado por um Coordenador e por Procuradores de Justiça Articuladores, que terão atuação especializada nas áreas criminal, cível, da infância e juventude e da tutela coletiva.

§ 1º - Os integrantes do NAI/MPRJ serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá os articuladores, preferencialmente, entre Procuradores de Justiça com atuação na respectiva área.



§ 2º - Poderá ser designado mais de um articulador para qualquer das áreas referidas no caput.

**Art. 3º** - Ao Coordenador do NAI/MPRJ incumbe:

- I - prestar apoio operacional à execução das atividades referidas no art. 4º;
- II - exercer a gestão administrativa e de pessoal do NAI/MPRJ e do Setor de Acompanhamento de Recursos;
- III - representar institucionalmente o NAI/MPRJ perante os órgãos do Ministério Público e os entes públicos e privados;
- IV - divulgá-las, anualmente, em relatório próprio, a partir dos dados fornecidos pelos Procuradores de Justiça articuladores;
- V - promover a articulação entre os membros do Ministério Público com atuação no segundo grau de jurisdição e os Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia concordância dos respectivos Coordenadores.

**Art. 4º** - Aos Procuradores de Justiça articuladores incumbe:

- I - promover a interação funcional, extrajudicial e judicial, nos diversos graus de jurisdição, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;
- II - organizar e disponibilizar informações técnico-jurídicas referentes à atuação ministerial articulada e integrada;
- III - coadjuvar a interlocução entre Promotores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, especialmente nas questões relativas à atividade revisional exercida pelo colegiado, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;
- IV - atuar em auxílio ao Procurador de Justiça com atribuição, conjunta ou isoladamente, nas hipóteses em que, identificada a relevância da atuação integrada e articulada, haja pedido ou expressa anuência do Procurador natural.

**Art. 5º** - Fica vinculado ao NAI/MPRJ, sob a supervisão de sua Coordenação, o Setor de Acompanhamento de Recursos, estrutura administrativa incumbida de realizar o acompanhamento das irresignações recursais em que sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional.

§ 1º - O Setor de Acompanhamento de Recursos comunicará ao órgão do Ministério Público interessado, no prazo de dois dias úteis, contados da provocação inicial ou dos movimentos posteriores:

- I - dados da distribuição do feito, indicando a Câmara e o relator que o julgarão, bem como a Procuradoria de Justiça com atribuição;
- II - qualquer movimentação no andamento do feito, especialmente a sua inclusão em pauta de julgamento, indicando a Procuradoria de Justiça que oficiará na respectiva sessão.

§ 2º - A inclusão de processo no Setor de Acompanhamento de Recursos dependerá de provocação, por parte do órgão do Ministério Público interessado.



§ 3º - Não incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos a responsabilidade pela realização ou pela abstenção da prática de quaisquer atos processuais nem pela obediência a prazos, o que compete, exclusivamente, aos órgãos do Ministério Público com atribuição.

**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo NAI/MPRJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução GPGJ nº 1.507, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento de recursos de relevante interesse público ou institucional, e a Resolução GPGJ nº 2.047, de 20 de junho de 2016, que cria o Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.198 DE 12 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre o fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e sobre a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2015.01302649,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passam a ser disciplinados por esta Resolução.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - cópia: reprodução fiel, em papel ou arquivo digital, de página de documento, processo ou procedimento, por meio reprográfico ou por digitalização;

II - cópia reprográfica: reprodução fiel em papel de página de documento, processo ou procedimento existente em meio físico;

III - cópia digital: reprodução fiel em arquivo digital de uma página de documento, processo ou procedimento;

IV - impressão: reprodução fiel em papel de uma página de documento, processo ou procedimento existente em meio digital;

V - mídia de armazenamento: disco com capacidade de gravar dados em formato digital, do tipo CD-R (compact disc - recordable) ou DVD-R (digital video disc - recordable);

VI - autenticação: registro gráfico realizado em cópia reprográfica ou em impressão de um documento que confirma a autenticidade da reprodução.

**Art. 3º** - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos deverão ser apresentadas por escrito e conter as seguintes informações:

I - nome completo, CPF e número do documento de identidade do solicitante;

II - cópia do documento de identidade do solicitante ou, se advogado, cópia da carteira da OAB;

III - identificação do documento, do número do processo ou do procedimento a que se refere o pedido, contendo a indicação das folhas a serem copiadas ou impressas;

IV - indicação da forma de entrega do material solicitado, se pessoalmente ou por correio eletrônico;

V - na hipótese de cópias reprográficas e de impressões, manifestação de eventual interesse na autenticação de peças, indicando-as;

VI - na hipótese de cópias digitalizadas, indicação da necessidade de fornecimento de mídia de armazenamento;

VII - comprovante de pagamento do preço pelos serviços solicitados.

§ 1º - Serão admitidas solicitações de cópias e impressões formuladas por correio eletrônico (e-mail), desde que contenham todas as informações elencadas nos incisos deste artigo.

§ 2º - É permitido ao solicitante fornecer a mídia ou outro dispositivo de armazenamento para a hipótese de fornecimento de cópias digitais.

§ 3º - O pagamento das importâncias devidas pelos serviços prestados será efetuado antecipadamente pelo solicitante, mediante depósito do valor correspondente em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 02.551.088/0001-65), na conta corrente nº 02550-7, mantida na Agência 6002, do Banco Itaú.

**Art. 4º** - É vedado o fornecimento de cópias ou impressões de documentos:

I - sigilosos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único;

II - protegidos por direito autoral;

III - em estado de preservação precário, cuja reprodução possa acarretar dano.

Parágrafo único - Cópias e impressões de documentos sigilosos somente serão entregues ao interessado ou a advogado regularmente constituído nos autos.

**Art. 5º** - Os preços dos serviços de que trata esta Resolução ficam estabelecidos em:

- I - R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia reprográfica e/ou impressão;
- II - R\$ 0,15 (quinze centavos) por cópia digitalizada;
- III - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por autenticação de cada cópia reprográfica e/ou impressão;
- IV - R\$ 1,00 (um real) por mídia de armazenamento (CD-R ou DVD-R), quando necessária ao fornecimento de cópias digitalizadas.

§ 1º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão anualmente reajustados, de acordo com a variação da inflação, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, e publicados sempre no mês de dezembro, com eficácia para o ano seguinte.<sup>7</sup>

§ 2º - São isentos de pagamento:<sup>8</sup>

- I - aqueles cuja situação econômica não permita arcar com os preços previstos neste artigo, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; e
- II - os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, assim como os pensionistas, para a obtenção de documentos que integram seus assentos funcionais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais.<sup>9</sup>

**Art. 6º** - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos relacionados às atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão ser dirigidas aos órgãos de execução com atribuição para oficiar nos respectivos feitos.

§ 1º - Caso o documento, processo ou procedimento tenha sido remetido a outro órgão do MPRJ, caberá ao órgão de execução a que se refere o caput analisar a solicitação e providenciar o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, exceto na hipótese de remessa por declínio de atribuição, situação em que o órgão declinado ficará responsável por esta tarefa.

§ 2º - Caso o documento, processo ou procedimento esteja arquivado, caberá ao órgão de execução a que se refere o caput solicitar seu desarquivamento, para providenciar o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, a menos que detenha arquivo digital que permita o pronto atendimento da solicitação.

**Art. 7º** - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos relacionados às atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão ser dirigidas aos órgãos administrativos que detiverem a custódia dos autos.

<sup>7</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.306, de 22.10.19

Redação anterior: § 1º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão anualmente reajustados, de acordo com a variação da inflação, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, e publicados por portaria editada pela Secretaria-Geral do Ministério Público, sempre no mês de dezembro, com eficácia para o ano seguinte.

<sup>8</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.306, de 22.10.19

Redação anterior: § 2º - São isentos de pagamento aqueles cuja situação econômica não permita arcar com os preços previstos neste artigo, nos termos da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

<sup>9</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.306, de 22.10.19

Parágrafo único - Caso o documento, processo ou procedimento esteja arquivado, caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público analisar a solicitação e, na hipótese de deferimento do pleito, encaminhá-la à Gerência de Comunicação ou à Gerência de Arquivo para promover o fornecimento das cópias ou impressões solicitadas, a menos que detenha arquivo digital que permita o pronto atendimento da solicitação.

**Art. 8º** - Cumprida a solicitação, o servidor responsável por seu atendimento deverá registrar, nos autos do processo ou procedimento no qual foram obtidas as peças, termo de informação contendo a identificação do solicitante, as folhas copiadas ou impressas e a data de seu fornecimento.

**Art. 9º** - É vedada a retirada de autos de processos ou procedimentos relacionados às atividades finalísticas ou administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de suas dependências para fins de digitalização ou extração de cópias de documentos que os instruem.

§ 1º - É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior exige que o interessado esteja devidamente identificado e o servidor responsável por seu atendimento registre, nos autos do processo ou procedimento do qual foram obtidas as peças, termo de informação contendo sua identificação, as folhas copiadas e a data das cópias.

**Art. 10** - O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, caso necessário.<sup>10</sup>

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.<sup>11</sup>

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

*\* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 13.04.2018.*

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.197 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre a reestruturação do Grupo  
de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

<sup>10</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.306, de 22.10.19

<sup>11</sup> Anterior artigo 10 renumerado pela Resolução GPGJ nº 2.306, de 22.10.19

**CONSIDERANDO** que os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado, inclusive em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da gestão e do funcionamento do GATE/MPRJ, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

**R E S O L V E**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos do Ministério Público, atuando de modo complementar ao apoio disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

- I - emitir documentos técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;
- II - a realização de inspeção, vistoria e análise de documentos para elaboração de documentos técnicos;
- III - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais, após o recebimento de minuta elaborada pelo solicitante;
- IV - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;
- V - participar de reuniões solicitadas pelos membros, por meio de prévio agendamento;
- VI - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;
- VII - a extração de infográficos e relatórios de atuação usando a base de dados de documentos produzidos.

**Art. 2º** - O GATE/MPRJ terá seu quadro de técnicos periciais formado por profissionais especializados nas áreas das ciências humanas, biológicas, exatas, sociais e de saúde, selecionados pelo Ministério Público na iniciativa privada ou cedidos por entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** - O planejamento e a execução dos serviços de apoio técnico especializado do GATE/MPRJ observarão as restrições naturais de gestão de recursos financeiros, administrativos e de pessoal, devendo ser estabelecidos procedimentos que busquem assegurar o atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O GATE/MPRJ apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação geral;
- II - Núcleos técnicos;
- III - Secretaria geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** - A Coordenação Geral do GATE/MPRJ será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público, competindo-lhes:

- I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- II - representar interna e externamente o GATE/MPRJ;
- III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV - supervisionar as atividades e a integração dos trabalhos dos Núcleos Técnicos;
- V - dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de apoio técnico, em especial aquelas decorrentes da multidisciplinaridade do objeto;
- VI - estabelecer em ordem de serviço interna os processos de trabalho, regras de tramitação prioritária e atendimento de urgências, requisitos, diretrizes e metas de atendimento, tudo em consonância com o princípio da eficiência administrativa;
- VII - criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à atuação do GATE/MPRJ;
- VIII - coordenar as atividades da Secretaria e da Equipe Técnica;
- IX - sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais;
- X - difundir a inteligência técnica do GATE/MPRJ, com a realização de cursos, ciclos de seminários e eventos de capacitação;
- XI - outras atividades compatíveis com suas funções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **OS NÚCLEOS TÉCNICOS**

**Art. 6º** - Os Núcleos Técnicos serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de conhecimento especializado, sendo assim denominados:

- I - Núcleo Técnico de Contabilidade;
- II - Núcleo Técnico de Economia;
- III - Núcleo Técnico de Engenharia;
- IV - Núcleo Técnico de Arquitetura e urbanismo;
- V - Núcleo Técnico de Ciências da Saúde;
- VI - Núcleo Técnico de Ciências Naturais;
- VII - Núcleo Técnico de Políticas Públicas.

Parágrafo único - Os Núcleos Técnicos realizarão as atividades descritas no art. 1º conforme a esfera de conhecimento e a formação profissional dos seus integrantes.

**Art. 7º** - Os Núcleos Técnicos poderão ter Supervisor Técnico subordinado à Coordenação Geral, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições descritas no art. 1º, devendo:

- I - colaborar com a Secretaria na distribuição de procedimentos e no esclarecimento de eventuais dúvidas;
- II - receber prioritariamente as solicitações de análises técnicas classificadas como de caráter urgente, segundo ordem de serviço própria;
- III - redistribuir, caso necessário, os procedimentos de caráter urgente para os Técnicos Periciais, com ciência e concordância da Coordenação;
- IV - revisar os documentos técnicos elaborados, quando solicitado pela Coordenação;
- V - controlar o atendimento das metas de produção estabelecidas pela Coordenação;
- VI - demais atividades que forem determinadas pela Coordenação.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 8º** - Compete à Secretaria do GATE/MPRJ executar as atividades administrativas e auxiliar a Coordenação do GATE/MPRJ no desempenho de suas atribuições, devendo:

- I - receber, tramitar, distribuir e devolver os procedimentos submetidos ao GATE/MPRJ;
- II - preencher o Sistema MGP;
- III - gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;
- IV - prestar apoio administrativo e material aos núcleos técnicos do GATE/MPRJ;
- V - outras atividades necessárias ao funcionamento do GATE/MPRJ.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

**Art. 9º** - São requisitos de admissibilidade das solicitações de análise técnica que pretendam a elaboração de documentos técnicos:

- I - a formação de expediente administrativo autônomo, físico ou eletrônico, vinculado no Sistema MGP ao procedimento administrativo original, contendo:
  - a) formulário de solicitação de análise técnica (SAT) padrão, disponibilizado na intranet, devidamente preenchido, contendo as informações sobre o órgão solicitante, os dados pertinentes aos processos administrativos ou judiciais, a dúvida técnica existente e/ou a apresentação de quesitos, ou, ainda, o(s) serviço(s) técnico(s) pretendido(s), e a assinatura do Promotor de Justiça solicitante;
  - b) toda a documentação necessária para permitir ao Núcleo Técnico identificar com segurança a hipótese fática e as circunstâncias pertinentes;
- II - a natureza complementar, assim entendida pela realização de prévia análise, vistoria ou manifestação do órgão público competente sobre o objeto de análise técnica ou fato a ela relevante, quando houver, devidamente documentado nos autos, salvo exceções justificadas;

III - a existência de contrariedade, disparidade, dúvida ou antagonismo envolvendo elementos de informação oficiais já coletados;

IV - a indicação da dúvida técnica existente seja pela sua descrição livre, seja pela escolha do serviço técnico pretendido ou, ainda, por meio de quesitação própria, assim entendida como formulações de indagações específicas sobre questões de ordem técnica, fazendo referência, quando for o caso, a conclusões ou premissas adotadas nos documentos referidos no inciso anterior, de maneira a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada pelo órgão competente;

V - a indicação do mês e do ano do prazo extintivo nas hipóteses de solicitações sujeitas a prazo prescricional;

VI - as solicitações de análise técnica poderão conter até 5 (cinco) pedidos de inspeção, vistoria ou análise.

§ 1º - não serão recebidos no GATE/MPRJ os autos originais do inquérito civil, procedimento administrativo ou processo judicial, cabendo ao órgão de execução solicitante as providências contidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - As hipóteses de apoio técnico previstas no art. 1º desta Resolução, que não pretendam a produção de documento técnico, terão seus requisitos de admissibilidade estabelecidos em ordem de serviço própria.

**Art. 10** - A execução dos serviços de apoio técnico prestado pelo GATE/MPRJ terá caráter complementar, exigindo-se, como requisito de admissibilidade, salvo hipóteses excepcionais, a prévia análise ou manifestação do órgão público competente, quando houver, sobre os fatos pertinentes.

Parágrafo único - Não preenche o requisito da complementariedade previsto no caput a solicitação endereçada ao GATE/MPRJ que possa ser atendida pelas secretarias das Promotorias de Justiça, pelos Centros de Apoio Operacionais, pelas equipes técnicas lotadas nos CRAAIs, pelo Grupo de Apoio aos Promotores e pelos Técnicos do Ministério Público em Notificação e Atos Intimatórios, de acordo com as atribuições destes órgãos definidas em Resolução própria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** - Os Núcleos Técnicos com apoio da secretaria do GATE/MPRJ apresentarão relatórios anuais de suas atividades à Coordenação Geral.

**Art. 12** - Salvo exceções justificadas, as inspeções ou vistorias solicitadas ao GATE/MPRJ somente poderão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, não sendo permitida a realização de diligências em horário noturno e nos finais de semana.

Parágrafo único - Serão concluídas após as 18 (dezoito) horas as diligências iniciadas antes deste horário e aquelas cujo adiamento possa causar prejuízo aos interessados.

**Art. 13** - As solicitações de análise técnica, que exigirem a presença física da equipe técnica em áreas que possam ensejar risco à incolumidade física, serão tratadas em ordem de serviço própria.



**Art. 14** - O eventual sigilo da investigação na qual foi solicitada a atuação técnica do GATE/MPRJ deverá ser indicado no formulário de solicitação, sendo imprescindível a remessa do despacho do Promotor de Justiça que decretou o sigilo, bem como daquele que solicitou ao GATE/MPRJ urgência na tramitação.

**Art. 15** - Aplicar-se-ão aos Técnicos Periciais do GATE/MPRJ, naquilo que for cabível, as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144 a 148 do Código de Processo Civil aprovado pela Lei federal nº 13.105/2015.

**Art. 16** - É vedado ao Técnico Pericial se manifestar publicamente sobre questões jurídicas ou estratégias de atuação do Ministério Público e encaminhar a terceiros manifestação técnica formal sobre fatos sob sua análise, sem a prévia e escrita autorização do membro do Ministério Público com atribuição e concordância da Coordenação do GATE/MPRJ.

**Art. 17** - A Coordenação Geral estipulará, por ordem de serviço própria, a padronização do formato dos documentos elaborados pelos técnicos periciais do GATE/MPRJ, assim como da metodologia e estruturação do conteúdo das análises técnicas realizadas.

**Art. 18** - Os requisitos e as exceções previstos no art. 9º serão regulamentados em ordem de serviço própria.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.695/2011.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.196 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

### *Disciplina a concessão de férias e licença especial aos Promotores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia Institucional do Ministério Público conceder férias e licença especial aos Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e atualização das resoluções que versam sobre férias, incluindo a possibilidade de suspensão e de fragmentação dos períodos de férias, bem como de conversão em pecúnia de períodos de férias não fruídos por necessidade de serviço;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000237/2012-32, referente à possibilidade de fracionamento dos períodos de férias dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização dos interesses privados dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01129707,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - É facultado ao Promotor de Justiça formular, por intermédio de ferramenta na intranet, entre os dias 15 de agosto e 15 de setembro de cada ano, requerimento de até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias de férias, para fruição no ano seguinte.

§ 1º - Na escolha, terão preferência os Promotores de Justiça que houverem fruído férias ou licença especial no mês pretendido há mais tempo, adotando-se a antiguidade na classe como critério de desempate.

§ 2º - Os Promotores de Justiça Substitutos só terão suas férias apreciadas após a elaboração definitiva da planilha de férias dos Promotores de Justiça, observada a disponibilidade de vagas a cada mês.

§ 3º - Os Promotores de Justiça Substitutos recém-ingressos na carreira, que nunca usufruíram férias ou licença especial, terão seus requerimentos analisados de acordo com o critério de antiguidade na classe.

§ 4º - Nos casos previstos neste artigo, o período de férias será marcado para início sempre no primeiro dia e terminará no último dia de cada mês.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Movimentação publicará, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, a planilha anual dos períodos de 30 (trinta) dias de férias dos Promotores de Justiça, para fruição no ano seguinte.

**Art. 3º** - Após a publicação da planilha anual de férias, é permitida a escolha de novos períodos de 30 (trinta) dias de férias ou alteração dos períodos já deferidos, observado o princípio da continuidade do serviço público.

§ 1º - Caso o Promotor de Justiça pretenda usufruir mais de 2 (dois) períodos de férias, deverá requerer o período excedente após a publicação da planilha anual de férias, ficando o deferimento condicionado à disponibilidade de concessão.

§ 2º - Se o membro, retornando de licença à gestante, aleitamento ou paternidade, possuir períodos de férias excedentes aos 2 (dois) períodos já deferidos no exercício, será facultado o gozo do terceiro período consecutivo a esses.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no caput, o deferimento dos pedidos de fruição de férias observará a ordem cronológica de requerimento, exceto na hipótese do parágrafo anterior, adotando-se a antiguidade na classe como critério de desempate.

§ 4º - Eventual pedido de marcação, antecipação, cancelamento ou adiamento de férias deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se à disponibilidade de concessão.

§ 5º - O termo final para apreciação dos pedidos de marcação ou alteração de férias pela Coordenadoria de Movimentação será de até 25 (vinte e cinco) dias da efetiva fruição.

**Art. 4º** - É facultado o fracionamento de períodos de férias, respeitada a fruição do período mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º - É vedada a fruição de novo período de férias antes do decurso de 10 (dez) dias do término do período fruído anteriormente.

§ 2º - A fruição de período de férias inferior a 30 (trinta) dias está sujeita ao deferimento do acordo de acumulação com o Promotor de Justiça responsável pela substituição, observando-se, quando possível, a indicação daqueles que atuam na mesma matéria ou, subsidiariamente, nas matérias afins, na seguinte ordem de prioridade:<sup>12</sup>

I - Promotor de Justiça com atuação na mesma sede;

II - Promotor de Justiça com atuação na mesma Comarca ou Foro Regional;

III - Promotor de Justiça com atuação no mesmo Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional (CRAAI).

§ 3º - Para identificação das matérias afins serão utilizados, quando possível, os parâmetros adotados pela Resolução GPGJ nº 1.876, de 03 de dezembro de 2013.

§ 4º - Não poderão ser indicados pelo requerente no acordo de acumulação os membros que tenham sido punidos em processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subseqüentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial, a dignidade da função e a probidade administrativa.

**Art. 5º** - As férias dos Promotores de Justiça que se encontrarem no exercício de funções eleitorais observarão as regras previstas na legislação pertinente.

**Art. 6º** - A fruição de férias por Promotores de Justiça afastados pelo Conselho Superior do Ministério Público obedecerá às regras estipuladas pelo referido colegiado em ato normativo próprio.

**Art. 7º** - Os requerimentos de férias dos Promotores de Justiça afastados para o exercício de funções na Administração serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

**Art. 8º** - A suspensão de férias condiciona-se a ato prévio e excepcional do Procurador-Geral de Justiça e tem por finalidade única e exclusiva a satisfação do interesse público, salvo nos casos de suspensão automática.

**Art. 9º** - Na conversão de períodos de férias em pecúnia, que será deferida por necessidade do serviço, o Promotor de Justiça que assim optar poderá indicar o mês de preferência para percepção

<sup>12</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.298, de 15.08.19

Redação anterior: § 2º - A fruição de período de férias inferior a 30 (trinta) dias está sujeita ao deferimento do acordo de acumulação com o Promotor de Justiça responsável pela substituição, observando-se a preferência daqueles que atuam na mesma matéria ou, subsidiariamente, nas matérias afins, na seguinte ordem de prioridade:

da indenização correspondente, na forma prevista nos artigos 1º e 3º desta Resolução, pleiteando o pagamento na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2009.

§ 1º - A conversão referida no caput, limitada a dois períodos de 30 (trinta) dias por ano, está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - É permitida a desistência do requerimento mencionado no caput, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento da respectiva indenização.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a remarcação do período de férias observará o disposto no art. 3º, § 3º.

**Art. 10** - Para a efetivação do controle dos saldos de férias, em caso de fruição será abatido o saldo de exercício mais remoto.

§ 1º - É vedada a fruição de férias e licença especial no mesmo mês da conversão em pecúnia, ainda que os períodos se refiram a exercícios distintos.

§ 2º - O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado no mês anterior ao mês de fruição, desde que observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º - O eventual pagamento antecipado do terço constitucional de férias, sem sua respectiva fruição, importará o correspondente desconto e consequentes ajustes em folha de pagamento, quando do efetivo gozo ou renúncia.

**Art. 11** - A fruição de licença especial, exclusivamente por períodos de 30 (trinta) dias corridos, esta condicionada à disponibilidade de concessão, observando-se o intervalo previsto no art. 4º, § 1º.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando a necessidade do serviço.

**Art. 13** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Resoluções GPGJ nº 1.232, de 08 de julho de 2004 e nº 1.651, de 14 de abril de 2011.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.195 DE 27 DE MARÇO DE 2018

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.01110418,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O artigo 8º, da Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º - As disposições desta resolução não se aplicam à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, ante a opção do respectivo titular, conservará a atribuição para officiar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional.”*

**Art. 2º** - Em caso de vacância da 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou anuência posterior do membro titular, a atribuição para atuar perante os feitos na matéria infanto-juvenil infracional será transferida às Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.194 DE 22 DE MARÇO DE 2018

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 46ª, 47ª, 48ª e 49ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

**R E S O L V E**



**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 46ª, 47ª, 48ª e 49ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.193 DE 22 DE MARÇO DE 2018

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2016.00136355 e apenso MPRJ nº 2017.00587632,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis as de atuar junto à 1ª Vara de Família.

Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis as de atuar, com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na referida Comarca.



**Art. 3º** - Serão remetidos à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.192 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 41ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017, e de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.166, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 41ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.191 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 6 (seis) Cargos em Comissão de Gerência, símbolo CCG, transformados pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, 1 (um) cargo em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.502, de 04 de fevereiro de 2009, 1.509, de 30 de abril de 2009, 1.642, de 16 de março de 2011, 1.751, de 18 de junho de 2012, 1.833, de 27 de maio de 2013, 1.891, de 17 de janeiro de 2014, 1.964, de 20 de março de 2015, 2.036, de 23 de março de 2016, e 2.127, de 20 de junho de 2017, e de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.103, de 17 de março de 2017, em 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 14 (quatorze) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.190 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

*Altera atribuições das Procuradorias de Justiça que atuam perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-las às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor aproveitar a força de trabalho para otimizar a atuação da Instituição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 23 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ de nº 2017.00691635;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Às Procuradorias de Justiça que atuam junto às Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos de sua atribuição e nos de correspondente matéria, incumbirá emitir pareceres:

I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ;

II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2018, revogando-se a Resolução GPGJ de nº 1.841, de 06 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.189 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Dispõe sobre os procedimentos de gestão administrativa relacionados à apuração e à aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas e jurídicas proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

**CONSIDERANDO** as disposições gerais previstas nos arts. 69 a 74 da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria SGMP nº 157, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA), órgão vinculado à Secretaria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00136337,

## **R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto a apuração de infrações e eventual aplicação de sanção administrativa às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devem observar os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - Os órgãos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e pela gestão e fiscalização de contratos comunicarão à Secretaria-Geral do Ministério Público a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá conter a descrição detalhada da conduta reputada censurável e estar instruída com a documentação pertinente.

**Art. 3º** - Analisada a comunicação de que trata o art. 2º, o Secretário-Geral do Ministério Público decidirá, conforme o caso:

- I - pela instauração de procedimento apuratório, que deve ser formalizado por meio de portaria;
- II - pela realização de diligência(s);
- III - pelo arquivamento.

**Art. 4º** - Instaurado o procedimento apuratório, o interessado será notificado pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA) para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências.

§ 1º - A notificação será acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da portaria de instauração do procedimento apuratório;

II - cópia da comunicação a que se refere o caput do art. 2º;

III - formulário padrão para fins de adesão a procedimento simplificado de notificações.

§ 2º - Far-se-á a notificação por ciência nos autos do processo, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 3º - Caso necessário, a notificação será efetuada por meio de publicação de edital de convocação em imprensa oficial.

§ 4º - Por ocasião da apresentação da defesa, o interessado poderá aderir ao procedimento simplificado de notificações, com a apresentação do formulário padrão mencionado no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 5º** - O procedimento simplificado de notificações consiste na remessa preferencial de comunicações aos interessados por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo único - As manifestações do interessado a respeito do procedimento apuratório deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por via postal ou entregues no Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - Apresentada a defesa pelo interessado, o órgão comunicante se manifestará sobre o alegado, em prazo a ser fixado pela CPPA.

§ 1º - A Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral será consultada sempre que houver questão de direito a ser dirimida, acerca da qual o referido órgão ainda não tenha se manifestado em outros procedimentos similares.

§ 2º - Caso haja manifestação anterior da Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a CPPA providenciará a sua juntada aos autos.

**Art. 7º** - Finalizada a instrução, a CPPA promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação de alegações finais, a CPPA elaborará parecer conclusivo, dirigido ao Secretário-Geral, que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento.

Parágrafo único - O extrato da decisão referida no caput será publicado no Diário Oficial, com a indicação do número do procedimento, do nome do interessado, de seu advogado e a penalidade aplicada, se for o caso.

**Art. 9º** - O interessado será intimado para ciência da decisão e do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso dirigido à Secretaria-Geral do Ministério Público, que será dotado de efeito suspensivo.

§ 1º - O Secretário-Geral poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, cuja manifestação exaure a instância administrativa.

§ 2º - O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer, assim como após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º - Decidido o recurso, o interessado será intimado para ciência nos moldes do parágrafo segundo do art. 4º e, se for o caso, para pagamento de possível multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** - Os termos de referência, editais de licitação e os ajustes celebrados pelo MPRJ deverão prever as sanções aplicáveis, de modo discriminado e objetivo, relacionando, sempre que possível, um rol exemplificativo de ocorrências correspondentes a cada tipo de penalidade, observado o grau de reprovabilidade da conduta e seus efeitos, assim como os antecedentes do interessado, inclusive em relação a outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 11** - As sanções também deverão observar os seguintes parâmetros, conforme a espécie:

I - a advertência será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo;

II - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPRJ caberá nos casos em que sejam verificados comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade;

III - o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual será aplicável nos casos elencados no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - a declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratadas que praticarem condutas altamente reprováveis;

V - as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

a) quando verificado prejuízo pecuniário;

b) na hipótese de reincidência; ou

c) para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

§ 1º - Caso o infrator, cumulativamente, não seja reincidente na prática de infrações administrativas, não tenha agido com dolo e seja reduzido o grau de reprovabilidade da conduta, a multa não poderá ultrapassar um terço do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo.

§ 2º - Se, além das condições previstas no parágrafo anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa não poderá ultrapassar um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APURAÇÃO DE CONDUTAS PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO

**Art. 12** - As pessoas jurídicas que praticarem quaisquer das condutas elencadas no art. 5º da Lei nº 12.846/13 ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 6º da mesma lei.

**Art. 13** - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13 será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), cuja instauração incumbirá ao Secretário-Geral.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão ao PAR, subsidiariamente, as normas contidas no Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Art. 14** - Instaurado o Procedimento Administrativo de Responsabilização, o interessado será notificado pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA) para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências.

§ 1º - A notificação será acompanhada de cópia da portaria de instauração do PAR.

§ 2º - Far-se-á a notificação por ciência nos autos do processo, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 3º - Caso necessário, a notificação será efetuada por meio de publicação de edital de convocação em imprensa oficial.

§ 4º - Por ocasião da apresentação da defesa, o interessado deverá informar o endereço eletrônico, por meio do qual, a critério da CPPA, poderão ser realizadas as demais notificações referentes ao feito.

§ 5º - As manifestações do interessado a respeito do procedimento apuratório deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por via postal ou entregues no Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 15** - Apresentada a defesa pelo interessado, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para manifestação.

**Art. 16** - Finalizada a instrução, a CPPA promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 17** - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação de alegações finais, a CPPA elaborará parecer conclusivo, dirigido ao Secretário-Geral, que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento.

**Art. 18** - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

**Art. 19** - Para fins de aplicação da multa, serão adotados, no que couber, os critérios previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto Federal nº 8.420/15.

**Art. 20** - A publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora será realizada pela proponente, licitante ou contratada, na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- I - em veículo de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único - A publicação a que se refere o caput deste artigo será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

**Art. 21** - O interessado será intimado para ciência da decisão a que se refere o art. 17 e do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso dirigido ao Secretário-Geral, que será dotado de efeito suspensivo.

§ 1º - O Secretário-Geral poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, cuja manifestação exaure a instância administrativa.

§ 2º - O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer, assim como após exaurida a esfera administrativa.

**Art. 22** - Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no caput, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, a serem aplicadas no PAR.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

**Art. 23** - Poderá ser celebrado acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

**Art. 24** - Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público celebrar acordos de leniência no âmbito do MPRJ.

**Art. 25** - A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

- I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;
- III - admitir sua participação na infração administrativa;
- IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e
- V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

**Art. 26** - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/13.

§ 1º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do parecer referido nos arts. 8º e 17 desta Resolução.

§ 2º - A desistência da proposta de acordo de leniência poderá ser feita a qualquer momento que anteceda a assinatura do referido acordo.

**Art. 27** - O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

- I - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do art. 25;
- II - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo; e
- III - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo.

**Art. 28** - Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

- I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;
- II - redução do valor final da multa aplicável; ou
- III - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

**Art. 29** - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e divulgadas em campo próprio no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na internet.

Parágrafo único - Além do registro previsto no caput, as sanções impostas com fundamento nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 serão inseridas no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e as sanções impostas com fundamento na Lei nº 12.846/13 serão inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Art. 30** - A Secretaria-Geral do Ministério Público poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, caso necessário.

**Art. 31** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.188 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

*Fixa o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, V, e 37, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 49, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00195004,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - É fixado em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - É assegurado aos estagiários de Direito, sem prejuízo da bolsa a que se refere o caput, a percepção de auxílio-transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.864, de 2 de outubro de 2013, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2018.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.187 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 40ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.166, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 40ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.186 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor aproveitar a força de trabalho para otimização da atuação da Instituição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 23 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00364311,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo.

**Art. 2º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional do CRAAI Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo terão atribuição concorrente em toda matéria infanto-juvenil infracional no âmbito da referida Comarca.

**Art. 4º** - Os membros titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.185 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incrementar a atuação especializada de órgãos de execução do Ministério Público junto ao Segundo Grau de Jurisdição;



**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 23 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00493066,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 20ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, com atribuição concorrente às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único - No exercício da atribuição concorrente referida no caput deste artigo será observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho. **Art. 2º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.184 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Altera e consolida atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.01011634,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial:

I - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIV - R.A. (Irajá) e XV - R.A. (Madureira);

II - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: I - R.A. (Portuária), II - R.A. (Centro), III - R.A. (Rio Comprido), VII - R.A. (São Cristóvão), XXI - R.A. (Paqueta) e XXIII - R.A. (Santa Teresa);

III - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: IV - R.A. (Botafogo), V - R.A. (Copacabana), VI - R.A. (Lagoa) e XXVII - R.A. (Rocinha);

IV - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: VIII - R.A. (Tijuca) e IX - R.A. (Vila Isabel);

V - 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XXII - R.A. (Anchieta), XXIV - R.A. (Barra da Tijuca) e XXV - R.A. (Pavuna);

VI - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVII - R.A. (Bangu) e XXXIII - R.A. (Realengo);

VII - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVIII - R.A. (Campo Grande) e XXVI - R.A. (Guaratiba);

VIII - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: X - R.A. (Ramos), XI - R.A. (Penha), XXVIII - R.A. (Jacarezinho) e XXXI - R.A. (Vigário Geral);

IX - 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XII - R.A. (Inhaúma), XIII - R.A. (Méier) e XXIX - R.A. (Complexo do Alemão);

X - 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIX - R.A. (Santa Cruz);

XI - 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVI - R.A. (Jacarepaguá) e XXXIV - R.A. (Cidade de Deus);

XII - 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XX - R.A. (Ilha do Governador) e XXX - R.A. (Complexo da Maré).

**Art. 2º** - A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:

I - entre as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

II - entre as 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

Parágrafo único - A divisão das atribuições concorrentes referidas neste artigo far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2018.



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.183 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.166, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.182 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Constitui Comissão Permanente de  
Licitação e designa pregoeiros.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de designação de pregoeiros;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, III, da Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, que prevê a existência das referidas estruturas no âmbito do Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.00112936,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104.

II - Membros Efetivos: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750; e Robson Mothé Linhares Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 7.771.

III - Membros Suplentes: Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes Schultz, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; e Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550.

**Art. 2º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelos pregoeiros e equipe de apoio abaixo designados:



I - Pregoeiros: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104; Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403 e Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes Schultz, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Robson Mothé Linhares Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 7.771; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Marson Jorge Vieira Alves, Analista do Ministério Público, matrícula nº 4.486; e Simy Benayon, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1.535, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos de 8 de fevereiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2019, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.095, de 6 de fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.181 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nas Resoluções nos 86, de 21 de março de 2012, e 89, de 28 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que tratam do Portal da Transparência e do acesso às informações institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Portal da Transparência é instrumento público, disponibilizado aos cidadãos para fiscalização dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência da Administração

Pública, apresentando-se como ferramenta dinâmica que demanda constante acompanhamento e aprimoramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto à sua conformidade com os atos legais e regulamentares que estabelecem a forma e o conteúdo dos dados a serem divulgados pela Instituição;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2014.00440716,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa da Instituição, disponível na rede mundial de computadores - internet.

**Art. 2º** - A página inicial do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverá exibir atalho para o Portal da Transparência, observada a identidade visual definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 3º** - A Auditoria-Geral do Ministério Público realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público para o Portal da Transparência, competindo-lhe:

- a) realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do MPRJ, quanto à sua forma, conteúdo e atualização;
- b) propor às unidades gestoras acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;
- c) demandar aos órgãos administrativos o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;
- d) fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência com as normas e orientações que regem o seu funcionamento;
- e) receber e analisar as demandas de adequações do Portal da Transparência formuladas pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suas avaliações e classificações no ranking nacional.

**Art. 4º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação proverá toda a infraestrutura tecnológica para o funcionamento do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.590, de 27 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.



José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.180 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2010.00698217,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 2.180, de 29.01.18, publicado no DOERJ de 30.01.18**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.179 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e*



*34ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.166, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.178 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

*Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como na Lei nº

7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.00031213,

## **R E S O L V E**

**Art.1º** - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

\* *Anexo publicado no DOERJ de 19.01.2018*

\* *Vide Resolução GPGJ nº 2.265 de 20 de dezembro de 2018*

\* *Vide Resolução GPGJ nº 2.252 de 24 de outubro de 2018.*

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.177 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

*Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a determinação de luto em caso de falecimento de servidores ativos ou inativos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a determinação de luto oficial em caso de falecimento de servidores ativos ou inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - No caso de falecimento de servidores ativos ou inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador-Geral de Justiça determinará luto oficial de três dias.

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial, a bandeira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será hasteada a meio mastro, nas sedes do Parquet fluminense, observando-se um minuto de silêncio nos eventos oficiais realizados pela Instituição.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.176 DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, 5 (cinco) cargos em comissão de Gerência, símbolo CCG, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, e 2 (dois) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 8 (oito) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça